DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 25 de Agosto de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3436

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ - GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00001/2023, em 25.01.2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES B2 LTDA. OBJETO CONTRATUAL: aquisição de combustíveis, durante o exercício 2023, para abastecimento na cidade de Aguiar. OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Valor FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Aguiar-PB, 21 de Agosto de 2023

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -Prefeito

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves Código Identificador: 15A0FCFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00019/2023

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023, do tipo menor preço por item, para implantação de pavimentação em vias urbanas no município de Contrato Aguiar-PB, atendendo ao de 939883/2022/MDR/CAIXA, Proposta nº 1084314-24, cuja abertura será no dia 12.09.2023 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal ou pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 24 de Agosto de 2023.

ÃDRIANA APARECIDA DE ASSIS Presidente da CPL

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Álves Código Identificador:5B758CDE

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

SETOR DE TRIBUTOS TERMO DE REVELIA

TERMO DE REVELIA

AIIM - Autos de Infração e Imposição de Multas nº 002/2023 e 003/2023.

Na condição de Servidor Público e Diretor Tributário, desse município, encarregado pelos PAFs constituídos e competente para apurar irregularidades constantes do Processo Administrativo Fiscal nº 004/2023 onde através desse foram expedidos os Autos de Infração e Multa (AIIM) nº 002/2023 e 003/2023 pela Fiscal de Tributos Emanuelle dos Santos Lima Oliveira.

CONSIDERANDO que as autuações foram lavradas em 02 de agosto com sua confirmação de recebimento no dia 03 de agosto de 2023 e o prazo recursal é de 20 dias, tendo em vista o disposto no art. 175 da Lei nº 009/2021 que instituiu o Código Tributário de Areia de Baraúnas - PB;

DECLARO à revelia da empresa: CHAFARIZ 4 ENERGIA RENOVÁVEL CNPJ: 30.061.007/0002-65, indiciado no presente processo administrativo fiscal, regularmente notificado, conforme por não ter apresentado defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-la (ou tendo em vista que a peça de defesa, apresentada pelo indiciado, não contém elementos suficientes para contrapor os fatos a ele imputados), lavro o presente termo.

Publique – se no Jornal Oficial do Município e FAMUP.

Areia de Baraúnas, 24 de agosto de 2023.

JHONNY ALEXANDRE ANTÔNIO DA SILVA

Diretor de Tributos CPF: 051.606.604-88 Mat.619

Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador: CE6C9DFB

SETOR DE TRIBUTOS TERMO DE REVELIA

TERMO DE REVELIA

AIIM – Autos de Infração e Imposição de Multa nº 001/2023.

Na condição de Servidor Público e Diretor Tributário, desse município, encarregado pelos PAFs constituídos e competente para apurar irregularidades constantes do **Processo Administrativo Fiscal nº 003/2023 onde através desse foi expedido o Auto de Infração e Multa (AIIM) nº 001/2023** pela Fiscal de Tributos Emanuelle dos Santos Lima Oliveira.

CONSIDERANDO que as autuações foram lavradas em 02 de agosto com sua confirmação de recebimento no dia 03 de agosto de 2023 e o prazo recursal é de 20 dias, tendo em vista o disposto no art. 175 da Lei nº 009/2021 que instituiu o Código Tributário de Areia de Baraúnas - PB;

DECLARO à revelia da empresa: **VENTOS DE ARAPUÁ 1 ENERGIA RENOVÁVEL** CNPJ: **30.039.714/0002-55**, indiciado no presente processo administrativo fiscal, regularmente notificado, conforme por não ter apresentado defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-la (ou tendo em vista que a peça de defesa, apresentada pelo indiciado, não contém elementos suficientes para contrapor os fatos a ele imputados), lavro o presente termo.

Publique – se no Jornal Oficial do Município e FAMUP.

Areia de Baraúnas, 24 de agosto de 2023.

JHONNY ALEXANDRE ANTÔNIO DA SILVA

Diretor de Tributos

CPF: 051.606.604-88 Mat.619

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:3BACD594

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECRETO N° 56

DECRETO N° 56, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as consignações em folha de Pagamento dos servidores públicos e Pensionistas da administração do Municipal de Caaporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB, ESTADO DA PATAÍBA, NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Caaporã, Estado da Paraíba **DECRETA:**

Art. 1°. As consignações mencionadas no §3° do art. 3° do Decreto n° 106 de 29 de julho de 2022, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, passam a estar limitadas a 120 (cento e vinte parcelas), respeitando-se os demais termos anteriormente previstos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caaporã - Estado da Paraíba em 24 de agosto de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito de Caaporã.

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda Código Identificador: ADC3005F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00022/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0083/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00022/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2023, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.069.433/0001-50, pelo valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS, CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

CONCEIÇÃO - PB, 08 de agosto de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**7640B1E5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0134/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS, CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.

CONTRATADA: WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF n° 27.069.433/0001-50 VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00. 08/08/2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 7E4F5DA2

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2023 - PMC INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2023

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA Nº PÚBLICA 003/2023-PMC, para contratação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0014/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando e contratando a empresa: INSTITUTO MEDICO CRISTINA STUDART - ME visando a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 03 de agosto de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**611DD415

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0105/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. INEXIGIBILIDADE N° 0014/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONTRATADA: INSTITUTO MEDICO CRISTINA STUDART – ME, CNPJ N° 49.399.689/0001-68. VALOR: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**8AC443E9

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

OBJETO:Contratação de empresa para execução de obra de adequação de estradas vicinais, no município de Condado.

A ComissãodeLicitação torna público o resultado de habilitação da licitaçãoT omadade Preçosnº 00002/2023.

LICITANTESHABILITADOS:

A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, A.R.J. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, M L S – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, por atenderem as exigências do edital.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da Comissão. Comunica-se que, em não havendo interposiçãoderecursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Propostade Preçosserá realizada no dia 04/09/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião.Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão PermanentedeLicitação, Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro Condado - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Condado-PB, 24deAgosto de2023.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA Presidente da CPL

> Publicado por: Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:B31A1891

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 2.177/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023 CONTRATO N° 2.177/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JEFFERSON BRUNO JERONIMO.

CNPJ: 36.189.828/0001-87.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 24 de Agosto de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador: AE2E6D1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 2.198/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 275/2023 CONTRATO N° 2.198/2023 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 17.305.750/0001-74.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAL MÉDICO-

CIRÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.900,60 (ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 24 de Agosto de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:** A9688E15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 2.203/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 275/2023

CONTRATO Nº 2.203/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME.

CNPJ: 09.478.023/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAL MÉDICO-CIRÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.447,30 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 24 de Agosto de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**84D26C39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 292/2023

OBJETO: contratação de empresa para locação de máquina pesada do tipo retroescavadeira para atender as necessidades da secretaria municipal de serviços públicos de Patos/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, CNPJ 27.545.583/0001-92, vencendo no seguinte item, 001, SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 95.880,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta reais).

Patos – PB, 24 de agosto de 2023.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador: 144B80F3

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00034/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2023, que objetiva: Aquisição de manilhas, tubos de concretos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Salgadinho–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BAHIA CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 19.000,00.

Salgadinho - PB, 10 de Agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Leandro Morais

Código Identificador:14ACD8EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

OBJETO: Aquisição de manilhas, tubos de concretos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Salgadinho-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2023. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.00 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA — 15.451.2001.2052 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA — ELEMENTO DE DESPESA — 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho

e: CT N° 00105/2023 - 11.08.23 - BAHIA CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 19.000,00.

Salgadinho – PB, 11 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Leandro Morais

Código Identificador:FCB54CDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 112/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB, CNPJ: 08.881.666/0001-08 E A EMPRESA CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI, CNPJ:14.175.618/0001-05.

<u>OBJETO</u>: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos Próprios do orçamento do município, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.00 Secretaria de Serviços Urbanos - 26.782.4001.1063 - CONST. E REC. DE PONTES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - Obras e instalações.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.483,89 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos).

VIGÊNCIA: 24/08/2023 À 24/08/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Salgadinho – PB, 24 de agosto de 2023, MARCOS ANTÔNIO ALVES, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:12DF6D03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 113/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB, CNPJ: 08.881.666/0001-08 E A EMPRESA E&M ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA – ME, CNPJ: 40.714.462/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO POVOADO DE SERRARIA NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos Próprios do orcamento do município, através da seguinte

rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 07.00 Secretaria de Saúde - 10.301.5001.1035 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS/ACADEMIAS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - Obras e instalações.

VALOR GLOBAL: R\$ 117.588,10 (Cento e Dezessete Mil Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos).

VIGÊNCIA: 24/08/2023 À 23/08/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Salgadinho – PB, 24 de agosto de 2023, MARCOS ANTÔNIO ALVES, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador:542E1A70

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO ADJJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 00009/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para a secretaria de saúde do município de São Mamede-PB.

Vencedores: A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA, CNPJ: 31.070.140/0001-60, com valor global: R\$ 12.780,00 (Doze Mil e Setecentos e Oitenta Reais), DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.140.067/0001-10, com valor global: R\$ 5.220,00 (Cinco Mil e Duzentos e Vinte Reais), LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 42.650.279/0001-07, com valor global: R\$ 19.339,98 (Dezenove Mil e Trezentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 38.259.748/0001-86, com valor global: R\$ 41.700,00 (Quarenta e Um Mil e Setecentos Reais), NOVA MIX LTDA, CNPJ: 49.949.246/0001-01, com valor global: R\$ 7.830,00 (Sete Mil e Oitocentos e Trinta Reais), ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com valor global: R\$ 13.902,00 (Treze Mil e Novecentos e Dois Reais).

Resolve: Adjudicar, após análise do processo, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas atualizações e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002.

São Mamede -PB, 24 de Agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO –

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 00009/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para a secretaria de saúde do município de São Mamede-PB.

Vencedores: A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA, CNPJ: 31.070.140/0001-60, com valor global: R\$ 12.780,00 (Doze Mil e Setecentos e Oitenta Reais), DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.140.067/0001-10, com valor global: R\$ 5.220,00 (Cinco Mil e Duzentos e Vinte Reais), LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 42.650.279/0001-07, com valor global: R\$ 19.339,98 (Dezenove Mil e Trezentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 38.259.748/0001-86, com valor global: R\$ 41.700,00 (Quarenta e Um Mil e Setecentos Reais), NOVA MIX LTDA, CNPJ: 49.949.246/0001-01, com valor global: R\$ 7.830,00 (Sete Mil e Oitocentos e Trinta Reais), ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com valor global: R\$ 13.902,00 (Treze Mil e Novecentos e Dois Reais).

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas atualizações e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002. Estando convocado para assinar o termo contratual.

São Mamede -PB, 24 de Agosto de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Prefeito Interino.

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto **Código Identificador:**DF3BE368

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO META CONSTRUÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 01.072/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB

CONTRATADO: META CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ Nº 45.000.475/0001-16

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto Acréscimo de valor ao contrato original em R\$ 15.598,91 (Quinze mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) que indica um percentual de 5,43% (Cinco vírgula quarenta e três por cento), alterando o valor do contrato original, R\$ 287.355,19 (Duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), para R\$ 302.954,10 (Trezentos e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) perfazendo o valor global do contrato em R\$ 302.954,10 (Trezentos e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º. 8.666/93 atualizada.

TOMADA DE PREÇO N. 015/2022.

DATA ASSINATURA: 23 de agosto de 2023.

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Prefeito constitucional do Municipio de Vista Serrana-PB

Publicado por:

Eduilson Araujo Silva **Código Identificador:**2A04D0F9

SETOR DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Estado da Paraíba PREFEITURA DE VISTA SERRANA PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 01.266/2022 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Vista SerranaPB CONTRATADO: Renovar Construções e Serviços, CNPJ Nº 19.910.105/0001-06. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Clausula Segunda, prorrogando por 12 (doze) meses, para 25 de agosto de 2024, a partir do último prazo legal, iniciando - se dia 25 de agosto de 2022, e terminando dia 25 de agosto de 2023, com fulcro no Artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, de conformidade com o que determina a Lei 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º. 8.666/93 atualizada e Tomada de preço N. 002/2022. DATA ASSINATURA: 22 de junho de 2023

SERGIO GARCIA DA NOBREGA

Prefeito Constitucional de Vista Serrana - PB

Publicado por:

Eduilson Araujo Silva

Código Identificador:78AA5155

SETOR DE LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO FRANCYS WELLINGTON FLORENTINO DOS SANTOS- ME. Estado da Paraíba PREFEITURA DE VISTA SERRANA SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 01.165/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA **SERRANA** CONTRATADO: **FRANCYS** WELLINGTON FLORENTINO DOS SANTOS- ME. CNPJ/MF: 28.873.457/0001-20 OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.165/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021, oriundo do Pregão Eletrônico N. 013/2021, com alteração da clausula segunda, para até 13 de agosto de 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º. 8.666/93 atualizada Pregão Eletrônico N. 013/2021. DATA ASSINATURA: 11 de agosto de 2023.

SERGIO GARCIA DA NOBREGA

Prefeito Constitucional de Vista Serrana -PB

Publicado por:

Eduilson Araujo Silva **Código Identificador:**F52BFD46

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO RESCISÃO TP 12/2022

EXTRATO TERMO RESCISÃO

CONTRATO Nº 01.340/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB

CONTRATADO: LIMA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comercio, s/n, Café do Vento, zona rural, município de Passagem/PB,

inscrita no CNPJ nº. 38.340.777/0001-78

OBJETO: Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 01.340/2022, referente a contratação dos serviços de obras especializadas para a pavimentação em paralelepípedo e drenagem na Comunidade Acari I, Contrato de repasse nº. 1077199-83/2021, (914998) localizado no município de Vista Serrana/PB, originaria do certame na modalidade Tomada de Preço n.012/2022, que se dá entre as partes.

FUNDAMENTO LEGAL: fulcro art. 79, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e clausula nona do contrato nº 01.340/2022

DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2023

ASSINATURAS Sergio Garcia da Nobrega, Prefeito Constitucional-Larissa de Fatima Lima Licastro- socio admistrador

> **Publicado por:** Eduilson Araujo Silva

Código Identificador:5B9AEB37

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO TP 03/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.151/2023

TOMADA DE PRECO1/0003/2023

CONTRATO Nº. 01.255/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB CONTRATADO:- TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para Conclusão da construção dos portais no Município de Vista Serrana. VALOR GLOBAL: com o valor de R\$ 347.115,82 (Trezentos e

Quarenta e Sete Mil, Cento e Quinze Reais e Oitenta e Dois Centavos), vencendo no ítem: 1;

DOTAÇÕES: Unidade Orçamentaria; 10.00 SECRETARIA DE CULTURA Classificação Funcional;13 392 0010 1027 Construção de Portal, Objetivo: Construir Portal no Município, Fonte: 001.0000 Recursos Ordinários, CONTRATO 1070029-29/2020, SINCOV 899021, CONTRATO:CR-1063904-99/2019, MINISTERIO DO TURISMO, Elemento De Despesa; 4490.51 Obras e Instalações VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2023.

SERGIO GARCIA DA NOBREGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Eduilson Araujo Šilva **Código Identificador:**4AE075E8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2023

A Pregoeira Oficial comunica a suspensão do Pregão Eletrônico nº 00026/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNCÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE CONFORME PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 17648.8060000/1220-09. Justificativa: ANALISAR IMPUGNAÇÕES RECEBIDAS. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB.Telefone: (083) 99113-1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.

São João Rio do Peixe - PB, 24 de Agosto de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**0BC1D536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

A Pregoeira Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 10:00 hs do dia 24 de Agosto de 2023, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00016/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES INSTALADOS E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. Justificativa: Será Feito um novo processo, conforme decisão juridica.. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB.Telefone: (083) 99113–1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.

São João Rio do Peixe - PB, 24 de Agosto de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**BA8D2C4D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO E ABERTURA DE PRAZO DE RECURSOS - CHAMADA PUBLICA Nº 004-2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB

AVISO DE RESULTADO E ABERTURA DE PRAZO DE RECURSOS

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO N° 004/2023.

A CPL do Município de São José de Princesa/PB, torna público o resultado de julgamento da CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N^{o} 004/2023. DE PESSOA CREDENCIAMENTO JURÍDICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE GINECOLOGISTA. CONFORME ANEXO I. EMPRESAS CREDENCIADAS: POLICLINICA MEDICA DE DIAGNOSTICOS CALDAS SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.500.420/0001-84, vencedora do Lote I, no item 02, com valor global de R\$ 251.520,00 (Duzentos e Cinquenta e um Mil, quinhentos e vinte Reais); PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE CALDAS (PHC **DIAGNÓSTICOS**) – ME, inscrita no CNPJ n° 32.511.524/0001-33, vencedora do Lote II, com valor global de R\$ 246.800,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais). O item 01 do Lote I, foi declarado deserto. Dos atos decorrentes do procedimento caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando fraqueada vistas aos autos do processo para os interessados. Caso não haja apresentação de recursos ficam declaradas credenciadas e vencedoras as referidas empresas. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão. Informações poderão ser obtidas através da Comissão de Licitação sito a Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº - Centro, nos dias úteis das 08:00h às 12:00h ou pelo e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com.

São José de Princesa - PB, 24 de agosto de 2023.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO Presidenta da CPL.

Publicado por:

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento **Código Identificador:**2E2110E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022

 $1^{\rm o}$ (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO $N^{\rm o}$ 052/2022

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 0510/2021.

CONTRATANTE: Município de São José de Princesa – PB - CNPJ nº 01.612.684/0001-45.

EMPRESA CONTRATADA: Oliveira Locações, Serviços e Construções LTDA - EPP,

CNPJ nº 28.114.128/0001-03.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, passando o prazo da conclusão da obra para 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de vigência que se encerraria em 17/08/2023, fica prorrogado até o dia 17/08/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

SOLICITANTE: Secretário Municipal de Infraestrutura.

SIGNATÁRIOS: Juliano Diniz de Morais – Prefeito e Sebastião Nicácio de Oliveira – Representante.

São José de Princesa – PB, 11 de agosto de 2023.

Publicado por:

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento **Código Identificador:**E4CC7212

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

ANTONIO APARECIDO HERCULANO, CNPJ: 26.754.741/0001-51, com endereço na Rua José Vidal, N.º 270, Bairro Centro, Água Branca – PB, CEP: 58.748-000 venceu o item 01 do certame, pelo valor mensal de R\$ 7.722,00 (Sete Mil Setecentos e Vinte E Dois Reais), perfazendo o valor global de R\$ 38.610,00 (Trinta e Oito Mil Seiscentos e Dez Reais), durante o período de 05 meses.

Água Branca - PB, 07 de agosto de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**C06E246C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 214/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E ANTONIO APARECIDO HERCULANO, CNPJ: 26.754.741/0001-51.

<u>OBJETO</u>: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca – PB.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 38.610,00 (Trinta e Oito Mil Seiscentos e Dez Reais)

VIGÊNCIA: 07/08/2023 à 31/12/2023.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 07 de agosto de 2023, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:** D86B6529

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE ADITIVO 03 AO CONTRATO 34/2021

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato nº 34/2021 – Processo: 010/2021, Pregão Presencia nº 00005/2021 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e SEBASTIÃO FLÁVIO DE ARAÚJO – ME. Objeto: Alterar a quantidade dos veículos locados, com acréscimo no valor de R\$ 157.575,96 (Cento e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Alagoa Grande(PB), 10 de agosto de 2023.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por: Antônio Soares de Lima

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**53A40494

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 003/2023

PROCESSO N.º 027/2023

CONCORRÊNCIA N.º 003/2023

Objeto: Contratação de uma empresa especializada no ramo de fabricação e instalação de estrutura metálica, para execução das obras de Reforma e Requalificação do Mercado Público Municipal e dos Pátios da "Antiga Casa Verde" e da Feira Livre — Etapa 01 — Cobertura, na cidade de Alagoa Grande.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da licitação modalidade **Concorrência n.º 003/2023** a empresa TECNOMETAIS CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, no valor total de R\$ 2.989.576,51 (Dois milhões novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Alagoa Grande(PB), 18 de agosto de 2023.

ANTONIO SOARES DE LIMA

Presidente Da CPL

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**2DD726C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 004/2023

PROCESSO N.º 028/2023

CONCORRÊNCIA N.º 004/2023

Objeto: Contratação de uma empresa de construção civil, para execução das obras de Reforma e Requalificação do Mercado Público Municipal e dos Pátios da "Antiga Casa Verde" e da Feira Livre — Etapa 02 — Pisos, Vedações e Acabamentos, na cidade de Alagoa Grande.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da lícitação modalidade **Concorrência n.º 004/2023** a empresa MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI — EPP, no valor total de R\$ 3.089.278,65 (Três milhões oitenta e nove mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Alagoa Grande(PB), 18 de agosto de 2023.

ANTONIO SOARES DE LIMA

Presidente Da CPL

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**82682326

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2023 Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** N.º 017/2023, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa JANAINA ÉRIKA DA SILVA DIAS, CNPJ nº 47.382.085/0001-83.

OBJETO: Contratação da Banda Tuareg's, para realização de uma apresentação artística no dia 01/09/2023, durante a Festa Rota Cultural Caminhos do Frio, na cidade de Alagoa Grande.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Alagoa Grande(PB), 24 de agosto de 2023.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador:972D8F80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 54/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

GRANDE

CONTRATADA: JANAINA ÉRIKA DA SILVA DIAS, CNPJ nº 47.382.085/0001-83.

OBJETO: Contratação da Banda Tuareg's, para realização de uma apresentação artística no dia 01/09/2023, durante a Festa Rota Cultural Caminhos do Frio, na cidade de Alagoa Grande.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS. VIGÊNCIA: 60 dias.

Alagoa Grande(PB), 24 de agosto de 2023.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**4C82EC35

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00044/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00044/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00044/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIA GERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2023;

RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 255.700,00.

Alagoa Nova - PB, 22 de Agosto de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:** AB6A173D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIA GERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00044/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 22/08/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00296/2023 - 22.08.23 - EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 255.700,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**1DAEA8FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00045/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00045/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00045/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIA GERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A MEDICAL SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEDICAL SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 212.300,00.

Alagoa Nova - PB, 22 de Agosto de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:** A705AA14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIA GERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A MEDICAL SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00045/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 22/08/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00297/2023 - 22.08.23 - MEDICAL SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 212.300,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**8AE644AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB CONFORME CONVÊNIO Nº 864575/2018; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA - R\$ 71.800,00.

Alagoa Nova - PB, 22 de Agosto de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA – Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**32973F8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB CONFORME CONVÊNIO N° 864575/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 00004/2023. DOTAÇÃO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO CONVÊNIO N° 864575/201802.070. VIGÊNCIA: até 23/06/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT N° 00304/2023 - 23.08.23 - LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA - R\$ 71.800,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:FF0BED7D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2022

Nº do contrato 00124/2022. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado PLUG AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA. Nº do Aditivo 01. Objeto A PRORROGAÇÃO de prazo ao Contrato. Fundamento Legal Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 24/08/2023

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**9103E481

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2023

Referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00018/2023, que objetiva: Contratação do show da cantora Raquel dos Teclados, profissional artística, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 13/08/2023, neste município, a se realizar na festividade de Nossa Senhora da Assunção; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAQUEL BATISTA DE ARAUJO 01449226574 - R\$ 75.000,00.

Alhandra - PB, 20 de Julho de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA - Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**9F6E4584

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show da cantora Raquel dos Teclados, profissional artística, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 13/08/2023, neste município, a se realizar na festividade de Nossa Senhora da Assunção; DESIGNO as servidoras Jamille do Ramo Tome da Silva, Assessor Técnico, como Gestora; e Luana de Almeida Belmiro, Diretor Divisão Apoio Ativ. Turismo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 00018/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 20 de Julho de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por: Thiago da Silveira Martins

Código Identificador:6E2305CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2023

OBJETO: Contratação do show da cantora Raquel dos Teclados, profissional artística, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 13/08/2023, neste município, a se realizar na festividade de Nossa Senhora da Assunção. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES 13.695.1023.2072 Realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Assunção 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos 13.392.1033.2223 Realização de Eventos Culturais e de Apoio ao Turismo 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 20/10/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00170/2023 - 21.07.23 - RAQUEL BATISTA DE ARAUJO 01449226574 - R\$ 75.000.00

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**4144B163

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2023

Nº do contrato 00164/2023. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado WW COMERCIAL EIRELI. Nº do Aditivo 01. Objeto A SUPRESSÃO de valor ao Contrato. Fundamento Legal Art. 65, § 2°, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 22/08/2023.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:984D0D8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2023

Nº do contrato 00163/2023. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado RD COMERCIO E SERVICOS. Nº do Aditivo 01. Objeto A SUPRESSÃO de valor ao Contrato. Fundamento Legal Art. 65, § 2°, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 22/08/2023.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**97100A66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00020/2023

Referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00020/2023, que objetiva: Contratação do show da dupla Matheus Gael e Maria Ercília, dupla artística, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 11/08/2023, neste município, a se realizar na festividade de Nossa Senhora da Assunção; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA ERCILIA MONTEIRO DE MEDEIROS 06943621408 - R\$ 6.000,00.

Alhandra - PB, 04 de Agosto de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**89A62794

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00020/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show da dupla Matheus Gael e Maria Ercília, dupla artística, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 11/08/2023, neste município, a se realizar na festividade de Nossa Senhora da Assunção; DESIGNO as servidoras Jamille do Ramo Tome da Silva, Assessor Técnico, como Gestora; e Luana de Almeida Belmiro, Diretor Divisão Apoio Ativ. Turismo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 00020/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 04 de Agosto de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:** ACEFEAE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00020/2023

OBJETO: Contratação do show da dupla Matheus Gael e Maria Ercília, dupla artística, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 11/08/2023, neste município, a se realizar na festividade de Nossa Senhora da Assunção. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES 13.695.1023.2072 Realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Assunção 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos 13.392.1033.2223 Realização de Eventos Culturais e de Apoio ao Turismo 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 07/11/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00175/2023 - 07.08.23 - MARIA ERCILIA MONTEIRO DE MEDEIROS 06943621408 - R\$ 6.000.00.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**000F603D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma ESCOLA COM 6 SALAS DE AULA – PADRÃO GOV. ESTADO PB, localizada no Sítio Acais, município de Alhandra/PB, de acordo com o TERMO DE CONVÊNIO Nº 521/2021. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR: SOBRAL CONSTRUTORA LTDA - Valor: R\$ 1.251.445,23. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

Alhandra - PB, 18 de Agosto de 2023

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:9AE1574F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 152/2023

Estabelece o contingenciamento dAS Despesas, SOB A FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, PREVISTA NA Lei de Responsabilidade Fiscal E NA LDO MUNICIPAL, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o art. 48 da Lei Municipal Nº 671/2022 (LDO Municipal), e

CONSIDERANDO a retração dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, dos royalties do Petróleo e Gás, e da retração das receitas próprias do município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da capacidade resolutiva para as Despesas de Custeio, especialmente as da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais e a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas, preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA

Art. 1.º – Fica estabelecido o contingenciamento de Despesas de Pessoal, de Outras Despesas de Custeio, e de Despesas de Investimentos, até o final do presente exercício financeiro, na forma do presente Decreto;

Art. 2.º – Fica estipulado um corte variável nas despesas contidas no art. 1º acima, a ser distribuído pelas diversas fontes de custeio, no período, de acordo com o peso do impacto da retração em cada fonte, conforme tabela abaixo:

FONTE	AGO-23	SET-23	OUT-23	NOV-23	DEZ-23
TRANSFERÊNCIAS FPM e ICMS	2%	10%	10%	5%	5%
TRANSFERÊNCIAS ROYALTIES	5%	15%	15%	10%	10%
ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-	10%	10%	10%	10%
TRANSFERÊNCIAS SUS E SUAS	-	5%	5%	5%	5%
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	5%	5%	5%	5%

Art. 3° – Durante o período de contingenciamento estabelecido no art. 1°, será operacionalizada a limitação de empenhos e a movimentação financeira, na forma do art. 9° da LC 101/2000, combinada com o art. 48 da Lei Municipal n° 671/2022 – LDO Municipal;

Parágrafo Único – A Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Finanças e Planejamento, não poderão acatar solicitações de empenho em desacordo com as metas de corte definidas no art. 2º acima:

Art. 4.º – Para a cumprimento das metas definidas no art. 2º, devem ser consideradas a suspensão e cortes das seguintes vantagens:

Horas Extraordinárias; Gratificações por Atividades Especiais; Gratificações por Desempenho de Atividades; Demais vantagens de concessão discricionária;

§1º – A operacionalização das providências contidas no caput deste artigo, se darão de forma a obter a melhor relação custo-benefício, e com a preservação de atividades essenciais, em todos os segmentos de despesas;

§2º – Ficam suspensas a concessão de férias; de ajuda de custo e correlatos; as despesas com diárias e hospedagens, e com aquisição de passagens, e com a preservação de atividades essenciais, em todos os segmentos de despesas;

Art. 5.º – Ficam suspensos no prazo de vigência do presente Decreto, a realização de contratos temporários, celebrados na forma das Leis Municipais n.º 463/2011, cujo custeio se faça pelas fontes descritas no art. 2º acima;

Parágrafo Único — Os contratos temporários vigentes, deverão ser submetidos a reavaliação, no prazo de 15 dias, com objetivo de serem enquadrados à presente situação;

- Art. 6.º As ações desenvolvidas com bens móveis da Prefeitura, tais como veículos, máquinas e outros equipamentos, custeados com recursos de todas as fontes, também se submeterão ao corte definido no *caput* deste artigo, devendo a Secretaria Executiva de Transportes, tomar as providências para o seu cumprimento;
- § 1º As emissões de Ordens de Abastecimento de Combustíveis, deverão se limitar ao montante correspondente a 80% da média da despesa da espécie, realizada no período de janeiro a julho/2023;
- § 2º As despesas com manutenção veicular deverão se restringir aos casos estritamente essenciais e imprescindíveis, sempre com respeito aos limites de corte definidos no Art. 2º do presente Decreto;
- Art. 7.º Fica determinado aos Secretários Municipais, a reavaliação das diversas atividades de suas respectivas pastas, como também dos serviços ofertados à população, com vistas a adequar as despesas ao teor do presente Decreto;

Parágrafo Único – Para cumprimento das metas de corte, também deverão ser reavaliados os investimentos em obras, realizados com os recursos definidos no Art. 2°;

- Art. 8º Fica criado o Grupo de Controle da Despesas GCD, composto pelos titulares da Secretaria de Administração, da Secretaria de Finanças e Planejamento e da Controladoria Geral do Município, que terá como principal incumbência, o acompanhamento e o monitoramento da execução orçamentária de todos os órgãos da Administração Municipal, com poderes sobre o direcionamento das metas e limites estabelecidos neste decreto;
- § 1º O GCD terá atuação em caráter continuado e concomitante com as atividades dos diversos órgãos da Administração Municipal;
- § 2º O GCD adotará uma agenda de contatos com os dirigentes das respectivas Unidades Orçamentárias, visando promover os devidos esclarecimentos e direcionamentos para o cumprimento das metas e limites do contingenciamento estabelecido pelo presente Decreto;
- § 3º O GCD deverá disponibilizar um canal permanente de comunicação com as Unidades Orçamentárias, onde serão informados todos os assuntos relacionados com o presente Decreto de Contingenciamento;
- § 4º O GCD deverá considerar o aproveitamento da disponibilidade de recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, para a melhor gestão da contingência definida no presente Decreto;

§ 5º – As despesas com eventos, datas comemorativas, festas e correlatos, deverão ser previamente submetidas a análise do GCD para sua aprovação;

§ 6º – As situações controversas que surgirem no âmbito das decisões do GCD, serão submetidas ao crivo do Prefeito Municipal, que dará a palavra final sobre a decisão a ser adotada;

Art. 9.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 18 de agosto de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:C0ACEC01

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO DESPACHO

PROCESSO N°: 0324/2023

INTERESSADO (A): BRUNA RIBEIRO DE ARAÚJO

MATRÍCULA: 304104

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR

ACÚMULO ILEGAL DE CARGO

O Secretário de Administração do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Procedimento Administrativo Disciplinar, FAZ SABER, da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar n.º 0324/2023, da Servidora Sra. **BRUNA RIBEIRO DE ARAÚJO**, Agente Fiscal de Tributos , matrícula nº 304104, lotada na Secretaria de Finanças do Município de Alhandra – PB, Estado da Paraíba, nos seguintes termos: Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar para determinar o arquivamento do processo.

Alhandra, 24 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**49533BFB

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 088/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, INDEFERIU os seguintes pedidos de abono permanência, conforme processos relacionados abaixo:

MAT	NOME	N° PROCESSO	N° PROTOCOLO
0582	FRANCISCA ALVES DE SOUZA	0298/2023	0302/2023
0504	MARIA DE FÁTIMA SEVERINO DO RAMO	0288/2023	0293/2023
0360	MARIA DE LOURDES DA COSTA SOUZA	0308/2023	0298/2023

Alhandra, em 22 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: 2869F745

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 089/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos conforme processos relacionados abaixo:

MAT	SERVIDOR		P. AQUISITIVO
7215		,	21/08/2023 a 19/09/2023
9701	VALDETE CORREIA DA SILVA ALMEIDA	SAÚDE	18/08/2023 a 17/08/2024

Alhandra, em 23 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:** 1BB5135A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA FASE DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2023

AVISO DE ABERTURA FASE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro -Aparecida - PB, às 08:30 horas do dia 28 de Agosto de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de serviço de fornecimento de pneus incluso a montagem destinado a Prefeitura Municipal de Aparecida-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, Neste ato fica convocado as empresa credenciadas para fase de abertura de proposta, fica notificado as empresas: FRANCISCO XAVIER DO REGO participação válida; DANILO JOSE MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS participação válida. no endereço supracitado. Email: cplaaparecida21@gmail.com.Edital: www.aparecida.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Aparecida - PB, 24 de Agosto de 2023

FILIZARDO DA SILVA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Filizardo da Silva Neto **Código Identificador:**6D74451A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REQUERIMENTO DE LICENÇA

Ilm.º Senhor Adelson Gonçalves Benjamin Prefeito Municipal de Areial Nesta

NOME DO FUNCIONÁRIO: **IRANILDA FELIX BASILIO** FUNÇÃO: **PROFESSORA POLIVALENTE** ÓRGÃO QUE ESTÁ SUBORDINADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LOCAL DE TRABALHO ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EJA FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA.

VEM MUI RESPEITOSAMENTE, REQUERER DE VOSSA SENHORIA QUE SE DIGNE CONCEDER-ME.

- (x) LICENÇA PRÊMIO : para gozá-las por (180) cento e oitenta dias a partir do dia 01/08/2023 á 27/01/2024. Volta ao trabalho no dia 29/01/2024. CANCELADA
- () LICENÇA GESTANTE
- () LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- () LICENÇA SEM VENCIMENTOS
- () OUTROS MOTIVOS
- (*) Anexar documentos (**) Esclarecer

NESTES TERMOS PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Areial, 01 de Agosto de 2023.

IRANILDA FELIX BASILIO

Requerente

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca **Código Identificador:**55E4B0C2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS ORDINÁRIOS / RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS 08.00 FUNDO MUN DE SAUDE – SEC.SAUDE 10.122.2002.2045 MANTER AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA 10.301.2002.2047 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA (PAB) 10.301.2002.2048 MANTER AS ATIVES DE PROG EM SAÚDE 10.301.2002.2049 MANTER AS ATIV. DE AÇOES E SERVIÇOS DE SAUDE - FMS 10.302.2002.2050 MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU 10.302.2002.2052 MANUTENÇÃO ASPS – BLC CUSTEIO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ÂMB 10.303.2002.2053 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: ASSIST. FARMACEUTICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00078/2023 - 12.04.23 - A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 45.041,50; CT N° 00079/2023 - 12.04.23 PHARMAPLUS LTDA - R\$ 5.158,00; CT N° 00081/2023 - 12.04.23 - MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 1.050,00; CT N° 00082/2023 - 12.04.23 - FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACEUTICOS, MEDICOS HOSPITALARE - R\$ 2.097,00; CT Nº 00083/2023 - 12.04.23 - DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR - R\$ 33.521,00; CT N° 00084/2023 -- ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES L - R\$ 371.156,50; CT N° 00085/2023 - 12.04.23 - EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 4.559,80; CT N° 00086/2023 -12.04.23 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R\$ 18.659,00; CT N° 00087/2023 - 12.04.23 - ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT - R\$ 12.533,00; CT N° 00088/2023 - 12.04.23 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI -ME - R\$ 11.230,00; CT N° 00089/2023 - 12.04.23 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R\$ 7.882,00.

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:177AF6BD

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0369 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

LEI Nº 0369 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **BARRA DE SANTA ROSA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
20.606.1001.2076	Repasse financeiro para o CONSIDE	Repasse financeiro para o CONSIDE		
500	Recursos não vinculados de Impostos	Recursos não vinculados de Impostos		
337141.01	Contribuição	Contribuição 7.500,00		
	Total	7.500,00		

- **Art. 2º** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 343/2023, de 01 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2023.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 22 de agosto de 2023.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**974AC3C2

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0368 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

LEI Nº 0368 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **BARRA DE SANTA ROSA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00

(Duzentos e cinquenta mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

1.00	Câmara Municipal de Barra de Sa	Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa		
01.031.1001.1044	Construção de prédio sede da Câmara Municipal			
500	Recursos não vinculados de Impostos	Recursos não vinculados de Impostos		
449051.01	Obras e Instalações	Obras e Instalações 250.000,00		
	Total	250.000,00		

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, conforme detalhamento abaixo, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4 320/64

1.00	Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa	
01.031.1001.1001	Reformar/Ampliar o Poder Legislativo	
500	Recursos não vinculados de Impostos	
449051.01	Obras e Instalações	100.000,00
01.031.1001.2001	Manter as Atividades do Poder Legislativo	
500	Recursos não vinculados de Impostos	
339030.01	Material de Consumo	60.000,00
339035.01	Serviços de Consultoria	90.000,00
	Total	250.000,00

- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 343/2023, de 01 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2023.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 22 de agosto de 2023.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador: AE11A917

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0367 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

LEI Nº 0367 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **O PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Barra de Santa Rosa PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º** Abre ao Orçamento do Município de **BARRA DE SANTA ROSA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 160.712,00 (Cento e sessenta mil, setecentos e doze reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.04	Sec de Turismo, Desporto e Cultura		
13.392.2004.2075	Incentivo e Promoção de Eventos e Ativ Artísticas e Culturais		
715	Transf. Dest ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		
339036.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.887,00	
339039.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.492,00	
716	Transf. Dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Set da Cultura		
339031.01	Premiações Cult, Artíst., Cient. e desportivas	44.016,00	
339039.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.317,00	
	Total	160.712,00	

- Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1°, da Lei 4.320/64.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na
- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 343/2023, de 01 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2023.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 22 de agosto de 2023.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador: 09882B80

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 760/2023

Boa Vista-PB, 09 de Agosto de 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA DE ISRAEL ANTÔNIO DE FARIAS (SEU RAEL SAPATEIRO) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominada de Israel Antônio de Farias (Seu Rael Sapateiro), uma das novas artérias situadas na zona urbana deste município.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Agosto de 2023.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO Prefeito Constitucional

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador: 570818AD

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 761/2023

Boa Vista, 09 de AGOSTO de 2023

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA DA SAÚDE DA COMUNIDADE DO BRAVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominada de Sra MARIA ISABEL DE ALMEIDA, a Praça da Saúde, localizada na Comunidade Bravo, neste Município.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 09 de agosto de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:5C9CEB39

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 762/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS **ARTISTAS** BOAVISTENSES NAS CONTRATAÇÕES PARA DE FESTEJOS ÉPOCA E **EVENTOS** COMEMORATIVOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nas contratações de shows musicais, destinar o percentual de até 10% (dez por cento) mínimo da verba pública orçamentária disponível para os artistas do município.
- § 1º Significam shows musicais dentro do que impõe o Caput do Art., as atrações artísticas contratadas para animar festas de época e eventos comemorativos patrocinados exclusivamente com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Boa Vista, com as características abaixo:

Cantor (a) de música popular ou erudita, com apresentação solo em show a céu aberto ou ambiente coberto;

Cantores (as) com formação em dueto ou grupo vocal, de música popular ou erudita, com apresentação em show a céu aberto ou ambiente coberto;

Banda de instrumentos e voz, de qualquer estilo musical, com apresentação em show a céu aberto ou ambiente coberto;

Trios elétricos e outros veículos sonorizados;

Orquestra sinfônica, filarmônica, armorial ou de frevo com apresentação em show a céu aberto ou ambiente coberto;

Companhia de balé ou dança rítmica popular ou clássico, em espetáculo a céu aberto ou ambiente coberto;

Grupos folclóricos, blocos e troças carnavalescas, clubes de máscaras, maracatus, caboclinhos, escolas de samba e outros grupos representantes da cultura popular de Boa Vista.

- § 2º Como artista do município, pelo que estabelece o Caput do Art. Entenda-se o (a) artista ou grupo musical e/ou de dança cuja base de atuação seja em Boa Vista, tenha perfil compatível com as caracterizações listadas no § anterior, mesmo sendo natural de outro estado da Federação, assim como o (a) artista ou grupo musical e/ou de dança, natural de Boa Vista, que tenha base de atuação em outro Estado da Federação, mas mantenha fidelidade as suas raízes difundindo pelo País a beleza e diversidade da arte popular de Boa Vista.
- Art. 2º A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Cultura, manterá cadastro atualizado dos artistas com perfil enquadrado no Art. 1°, com finalidade de garantir a legitimidade do processo.
- Art. 3º O Poder Executivo deverá divulgar no link específico do site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista a planilha onde conste todas as contratações realizadas para cada ocasião festiva, valor total da verba disponível para as contratações; cada contratação efetiva e respectivo valor do contrato.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 09 de Agosto de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**F9E3304C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 763/2023

Boa Vista - PB, 09 de agosto de 2023

ALTERA O ITEM 22, DO ANEXO VII, DA LEI Nº 733, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES, ALÍQUOTAS E ISENÇÕES CONCERNENTES AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o ITEM 22, do ANEXO VII, a Lei nº 733/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Certidão de desmembramento e remembramento de terrenos, por m2 da área			
Até 1.000 m2	0,3		
De 1.001 a 3.000 m2	0,2		
De 3.001 a 5.000 m2	0,1		
De 5.001 a 10.000 m2	0,08		
De 10.001 a 30.000 m2	0,06		
De 30.001 a 50.000 m2	0,05		
De 50.001 a 100.000 m2	0,04		
Acima de 100.000 m2	0,03		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 09 de Agosto de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:** A8E985A5

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 764/2023

Boa Vista - PB, 09 de Agosto de 2023

INSTITUI O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Código Sanitário do Município, que estabelece normas e define as competências no que se refere à Vigilância Sanitária Municipal e às Taxas de Serviços.

Parágrafo único. Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício.

- § 1º O Poder Público deve garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.
- § 2º O dever do Poder Público previsto neste artigo não exclui o das pessoas, das famílias, das empresas e o da sociedade.
- **Art. 3º** Sujeita-se à presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos ao bem jurídico objeto desta norma.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- **Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações destinado a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e a intervir nos problemas sanitários decorrentes da interação com o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços, abrangendo:
- I o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
- II o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
- **Art.5º** Considera-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e à verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:
- I a inspeção e orientação;
- II a fiscalização;
- III a lavratura de termos e autos;
- IV a aplicação de sanções.
- **Art.6º** São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:
- I drogas, medicamentos, imunológicos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde;
- II sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
- III produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
- IV alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
- V produtos tóxicos e radioativos;
- VI estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
- VII resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
- VIII veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais:
- ${\rm IX}$ outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

- § 1º Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.
- § 2º É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou risco à saúde pública.
- **Art.7º** As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.
- § 1º São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta lei:
- I os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;
- II o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
- § 2º Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.
- **Art. 8º** Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
- **Parágrafo único.** O Secretário ou Secretária Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.
- **Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:
- I promover a realização de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;
- II planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio de serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
- III garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
- IV promover capacitação e valorização dos recursos existentes na vigilância, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
- \boldsymbol{V} promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
- VI assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
- VII assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
- VIII promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
- IX promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
- X organizar atendimento de reclamações e denúncias;
- XI notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de

saúde, decorrentes do uso ou de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPITULO III DA LICENÇA SANITÁRIA

- **Art. 10** Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante Licença Sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.
- § 1º A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.
- § 2º A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.
- § 3º A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.
- § 4º Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.
- § 5º A licença sanitária será emitida, especifica e independentemente para:
- I cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
- II cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
- III cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS

- **Art. 11** As ações de vigilância sanitária executadas pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da taxa de vigilância sanitária, conforme o previsto na lei que dispõe sobre os valores e alíquotas dos tributos municipais.
- **Art. 12** Os valores da Taxa de vigilância sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município.
- **Parágrafo único.** A exclusividade acima mencionada poderá, mediante imperioso e justificado interesse público, ser flexibilizada em proveito de um determinado bem ou serviço público municipal.
- Art. 13 São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
- I Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.
- **Parágrafo único**. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Secão 1

Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 14 Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

- I serviços médicos;
- II serviços odontológicos;
- III serviços de diagnósticos e terapêuticos;
- IV outros serviços de saúde definidos por legislação específica.
- **Art. 15** Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de sanitização e manutenção periódicas.
- **Art. 16** Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É de responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

- **Art. 17** Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de infecção estipuladas na legislação sanitária.
- **Art. 18** Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.
- **Art. 19** Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo, indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 20 Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Secão II

Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

- **Art. 21** Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos ou atividades de interesse à saúde:
- I barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, academias, creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;
- II os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vedem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6°.

- III os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde.
- IV os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos.
- V os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos.
- VI outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III

Fiscalização de Produtos

- **Art. 22** Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a Legislação federal e estadual, no que couber.
- **Art. 23** O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.
- **Art. 24** No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos pela legislação específica.
- § 1º A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.
- § 2º Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.
- § 3º A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial ou para os disponíveis e aptos para a realização da análise pertinente.
- **Art. 25** É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI NOTIFICAÇÃO

- **Art. 26** Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.
- § 1º Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais de 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
- § 2º Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I Normas Gerais

- **Art. 27** Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas Leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.
- **Art. 28** Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
- § 1º Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.
- § 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.
- **Art. 29** Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.
- **Art. 30** Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:
- I à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos em que possam configurar ilícitos penais;
- II aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II Das Penalidades

- **Art. 31** As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:
- I advertência;
- II multa;
- III apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- IV apreensão de animais;
- \boldsymbol{V} suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- VII interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílio, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos.
- VIII suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- IX cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- X imposição de mensagem retificadora;
- § 1º Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator devera cumprila, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando a respectiva comprovação do ato.
- $\S~2^{\rm o}$ Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a

- realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.
- **Art. 32** A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no País, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 36, conforme os seguintes limites:
- I nas infrações leves, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II nas infrações graves, de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III nas infrações gravíssimas, de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Parágrafo único.** As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.
- **Art. 33** Para imposição das penas e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
- I as circunstancias atenuantes e agravantes;
- II a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
- IV a capacidade econômica do autuado;
- V os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **Parágrafo único.** Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.
- Art. 34 São circunstancias atenuantes:
- I Ser primário o autuado;
- II Não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
- III Procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.
- **Parágrafo único.** Considera-se, para efeitos desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.
- Art. 35 São circunstancias agravantes:
- I ser o autuado reincidente;
- II ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
- III ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
- IV a infração que tiver consequência calamitosa à saúde pública;
- V ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- VI ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou máfé:

VII - ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 36 As infrações sanitárias classificam-se em:

- I Leves, quando o autuado for beneficiado por circunstancia atenuante;
- II graves, quando for verificada uma circunstancia agravante;

III - gravíssima:

- a) quando existirem duas ou mais circunstancias agravantes;
- b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
- c) quando ocorrer reincidências específicas.

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

- **Art. 37** As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator seja notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.
- **Art. 38** Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 99, sob pena de cobrança judicial.
- Art. 39 Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, obras, dependências, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas do poder de polícia administrativo.
- § 1º Concomitante às medidas acauteladoras previstas no *caput* deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.
- § 2º As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III Das Infrações Sanitárias

Art. 40 Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes.

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 41 Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento da licença e/ou multa.

Art. 42 Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, hidrominerais, balneários, estâncias climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 43 Explorar atividades comerciais, industriais ou filantrópicas relacionadas a saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitários competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 44 Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

- **Art. 45** Fazer veicular propaganda de produtos de serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária. Pena advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- **Art. 46** Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes. Pena advertência, e/ou multa;
- **Art. 47** Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias. Pena advertência, e/ou multa.
- **Art. 48** Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde.

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 49 Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções.

- Pena advertência, interdição de estabelecimento, seções, de dependência, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa
- **Art. 50** Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares.

Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa.

Art. 51 Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa.

- **Art. 52** Retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares.
- Pena advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- **Art. 53** Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares.
- Pena advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- **Art. 54** Rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, inutilização, apreensão, interdição e/ou multa.

Art. 55 Alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente.

Pena - advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa.

- **Art. 56** Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes. Pena advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa.
- **Art. 57** Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo.

Pena - advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa.

Art. 58 Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar, produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena - advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa.

Art. 59 Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação dos projetos pelo órgão sanitário competente.

Pena - advertência, interdição, e/ou multa.

Art. 60 Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados.

Pena - advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento do registro da licenca e autorização, e/ou multa.

- **Art. 61** Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação.
- Pena advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa.
- **Art. 62** Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.
- Pena advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa.
- **Art. 63** Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sonantrópicos que possam configurar risco sanitário.

Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e/ou multa.

Art. 64 Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal.

Pena - advertência, apreensão e/ou multa.

- Art. 65 Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos.
- Pena advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- **Art. 66** Fraudar, falsificar ou adulterar bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública.
- Pena advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- **Art. 67** Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes.

Pena - advertência, interdição e/ou multa.

- **Art. 68** Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde.
- Pena advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- **Art. 69** Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente.
- Pena advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- **Art. 70** Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.
- Pena advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- **Art. 71** Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitários e/ou multa.
- Pena Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.
- **Art. 72** Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição.
- Pena Advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.
- **Art. 73** Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob vigilância sanitária, a

manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos importados sob interdição ou aguardando inspeção física.

Pena - Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

Art. 74 Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fábrica ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado.

Pena - Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

Art. 75 Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

Art. 76 Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

Art. 77 Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

Art. 78 Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividades sujeita à vigilância sanitária.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

Art. 79 Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão da atividade sujeita à vigilância sanitária.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

Art. 80 Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou restrições constantes do registro do produto.

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 81 As infrações às disposições legais e regulamentos de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VII PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I Normas Gerais

- **Art. 82** O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciados com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta lei.
- **Art. 83** Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária o qual deverá conter:

- I nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil:
- II local, data e hora da verificação da infração;
- III descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
- V ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo;
- VI assinatura do servidor autuante;
- VII assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
- VIII prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.
- § 1º Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópia das peças que instruem o feito.
- § 2º Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
- § 4º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no tempo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.
- **Art. 84** A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:
- I Ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
- II Carta registrada com aviso de recebimento;
- III Edital publicado na impressa oficial.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na impressa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

- **Art. 85** Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- § 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.
- § 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado e/ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II Da Análise Fiscal

- **Art. 86** Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matériasprimas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.
- **Parágrafo único.** Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.
- Art. 87 A colheita de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de colheita de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.
- § 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a colheita de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.
- § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.
- § 3º Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.
- § 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.
- § 5º A coleta de amostras para análise fiscal sem a remuneração do comerciante ou do produtor ou substancia coletada.
- **Art. 88** Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse à saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.
- § 1º O laudo analítico condenatório deverá ser considerado definitivo quando da não apresentação da defesa ou da solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2º No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.
- § 3º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.
- § 4º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

- § 5º Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.
- **Art. 89** Não sendo comprovada a infração objeto de apuração por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substancia ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.
- **Art. 90** O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, era obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.
- **Art. 91** Quando resultar da análise fiscal que substancia produto, equipamento, utensílios, embalagens são impróprios para o consumo, serão obrigatórios a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III Do Procedimento

- **Art. 92** Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.
- **Art. 93** O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.
- **Parágrafo único.** Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.
- **Art. 94** Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, do recebimento do processo administrativo sanitário.
- § 1º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
- § 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
- § 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
- § 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
- **Art. 95** Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.
- § 1º O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão de primeira instância.
- § 2º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 83 desta lei.
- Art. 96 Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a

autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- § 1º A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
- § 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
- § 3º A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
- § 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte de autoridade julgadora.
- **Art. 97** Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.
- § 1º O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência da decisão de segunda instância.
- § 2º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 83 desta Lei.
- **Art. 98** Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- § 1º A decisão de terceira é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
- § 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
- § 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instancia.
- § 4º As eventuais inexatidões matérias que se encontrem na decisão ocasionada por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV

Do cumprimento das decisões

Art. 99 As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I - penalidade de multa:

- a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Saúde.
- b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do Município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.
- II penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substancias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo Município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência de Vigilância Sanitária.

III - penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário ao órgão estadual de vigilância e a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária de Vigilância Sanitária.

IV - penalidade de cancelamento da licença sanitária:

- a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produtos alimentício, comunicando, quando necessário ao órgão estadual de vigilância e à Agencia nacional de Vigilância Sanitária.
- V penalidade de cancelamento da notificação de produtos alimentício:
- a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

VI - outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 100** É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.
- Art. 101 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.
- **Art. 102** A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.
- **Art. 103** A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
- **Art. 104** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista/PB, 09 de Agosto de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:B7E56BC8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 765/2023

Boa Vista - PB, 09 de Agosto de 2023

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

- **Art. 1** Esta Lei tem por objetivo a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, visando garantir o desenvolvimento sustentável, através do Licenciamento Ambiental.
- Art. 2 Para o entendimento desta lei considera-se:
- I Degradação Ambiental: alteração negativa das características do meio ambiente;
- II Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;
- III Impacto Ambiental local: poluição ou degradação que ocorre dentro dos limites do Município, afetando diretamente, no todo ou em parte, o território municipal;
- IV Passivo Ambiental: corresponde a soma de toda poluição, degradação ou contaminação sofrida pelo meio ambiente resultante de atividade poluidora ou oriunda de sua desativação. Também está relacionado ao custo futuro necessário para reparar danos ambientais oriundos das atividades executadas no presente;
- V Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza ou licencia a localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- VI Autorização Ambiental (AA): ato administrativo que visa aprovar a localização e autorizar a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas complementares de controle ambiental e demais condicionantes;
- VII Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, construir, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental:
- VIII Licença Ambiental Simplificada (LAS): ato administrativo que visa aprovar a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua potencial poluidor/degradador. Atesta a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas. É utilizada para aprovar os planos, programas e/ou projetos, definir as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão municipal competente;
- IX Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA): ato administrativo destinado a formalizar a dispensa da exigência do licenciamento ambiental municipal, decorrente do processo administrativo, baseado nas informações declaradas pelo requerente ou pelo empreendedor, em função do enquadramento do empreendimento em relação ao baixo potencial poluidor ou baixo impacto ambiental das atividades consideradas como impacto local;
- X Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, construção, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, apresentados como subsídio para a análise da licenca requerida, tais como:

- a) Estudo de Passivo Ambiental (EPA);
- b) Plano de Controle Ambiental (PCA);
- c) Plano de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL);
- d) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):
- e) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
- XI Termo de Referência (TR): roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

- **Art. 3** Compete à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico a autorização e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.
- Art. 4 A localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, de causar qualquer tipo de degradação ou impacto ambiental local dentro dos limites do Município, dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Prefeitura, através de seu órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
- **Art. 5** Poderá o órgão municipal competente, por ato próprio, definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e demais complementações necessárias, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades.
- **Art. 6** O órgão competente expedirá os seguintes atos administrativos: I Autorização Ambiental (AA);
- II Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA);
- III Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- IV Licença Ambiental.
- **Art. 7** O órgão competente poderá definir, nas licenças ambientais, determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

Parágrafo único. A concessão ou renovação das licenças ambientais ficam condicionadas ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

- **Art. 8** O órgão competente poderá definir procedimentos específicos para cada ato administrativo regulamentado por esta Lei, observada a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
- **Art. 9** O CDLA será concedido para atividades e empreendimentos dotados de impactos ambiental e socioambiental insignificantes para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as demais exigências municipais, sendo assim, estão isentos (as) do licenciamento:
- I atividades administrativas;
- II atividades estritamente intelectuais ou digitais;
- III comércio e prestação de serviços;
- IV fabricação artesanal de peças, brinquedos e jogos recreativos, por pessoas físicas e/ou microempresas;
- V bares, panificadoras, açougues, restaurantes e casas noturnas;
- VI comércio de peças e acessórios para veículos automotores;
- VII comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico;
- VIII comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos;
- IX comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos;
- X empresas prestadoras de serviços de segurança, manutenção e limpeza:
- XI atividades de organizações associativas patronais, empresariais, profissionais e recreativas;
- XII estabelecimentos de Ensino Público e Privado;
- XIII comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista.

Art. 10. A isenção do Licenciamento Ambiental não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.

Seção II

DOS PRAZOS

- **Art. 11.** O órgão competente deverá efetuar a análise dos documentos submetidos no prazo de 30 dias, a contar do ato do protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento.
- § 1º A contagem do prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais, solicitação de esclarecimentos, complementações e vistorias técnicas.
- § 2º Os técnicos do órgão competente analisarão os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo, quando necessário, solicitar esclarecimentos, outros estudos e informações.
- § 3º O processo administrativo de licenciamento será arquivado, sem análise de mérito, quando o requerente, devidamente notificado, deixar de prestar as informações, documentos e estudos necessários ou não cumprir as determinações legais expedidas pelo órgão competente no prazo estabelecido.
- § 4º O arquivamento, a que alude o parágrafo anterior, não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos na forma deste artigo, mediante novo pagamento dos custos e taxas cabíveis.
- **Art. 12.** O órgão competente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:
- I omissão ou falsa descrição de informações que induziram a emissão da licença;
- II descumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- III execução de atividades distintas às permitidas na licença, autorização ou certidão;
- IV ameaça de graves riscos ambientais e de saúde.
- Art. 13. Os empreendimentos que estejam funcionando de maneira clandestina terão suas atividades interditadas, ou embargadas, devendo se submeter ao licenciamento ambiental conforme sua tipologia.
- Art. 14. Os atos administrativos constantes nesta Lei, bem como sua renovação, estão isentos de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal local de circulação diária.

Secão III

DA RENOVAÇÃO

- **Art. 15**. Os atos administrativos aos quais se refere esta lei terão validade indefinida a menos que haja:
- I alteração da razão social e/ou do Estatuto ou Contrato Social;
- II ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos.
- § 1º Caberá ao empreendedor comunicar previamente ao órgão competente tais alterações ou ampliações.
- § 2º As alterações temporárias deverão ser comunicadas pelo empreendedor ao órgão competente, que diante de constantes reincidências do fato, deverá reavaliar o ato administrativo do referido empreendimento, atividade ou obra, considerando as alterações como definitivas.

Seção IV

DAS TAXAS E DESPESAS

- Art. 16. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental, cujo fato gerador é a prestação de serviços de análise dos estudos, emissão de parecer sobre estudos, exercício do poder de polícia decorrente da fiscalização dos atos administrativos para empreendimentos ou para o exercício de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais no Município.
- § 1º Os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental variarão conforme o porte do empreendimento, atividade ou obra, e serão aqueles previstos na Tabela anexa.
- § 2º A Taxa é devida por ocasião do requerimento, inclusive por sua renovação, se cabível.
- § 3º São contribuintes da taxa a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pelo pedido de licença ambiental, em qualquer de suas modalidades.
- **Art. 17**. As taxas deverão ser recolhidas após o pedido de emissão dos atos administrativos ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos estudos ou requerimentos.

- Parágrafo único. O prazo para recolhimento constará no documento de arrecadação.
- **Art. 18.** Além das taxas legalmente incidentes correrão por conta do proponente do projeto, todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais, tais como: coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos, monitoramento dos impactos, elaboração dos estudos, e fornecimento de pelo menos 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia digital dos mesmos.
- § 1º Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados.
- § 2º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos, previstos no caput deste artigo, serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Secão V

DAS ETAPAS

- **Art. 19**. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:
- I definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor ou dos responsáveis técnicos por ele contratados, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente ao ato administrativo a ser requerido:
- II requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes;
- III análise, pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- V emissão de parecer técnico conclusivo, e quando couber parecer jurídico;
- VI deferimento ou indeferimento do pedido de licença.
- **Art. 20.** As licenças ambientais, com exceção das Autorizações Ambientais, Certificados de Dispensa de Licenciamento e as Licenças Simplificadas, deverão ser analisadas e firmadas por, no mínimo, 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal competente.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 21.** Os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades, licenciados ou não, que já se encontrarem em fase de implantação ou de operação no terão até 90 (noventa) dias, para adequarem-se à presente Lei, contados a partir da data de sua publicação.
- **Art. 22.** Sujeitam-se à autorização ambiental, definida nesta lei, a supressão de vegetação ou replantio e o exercício de atividades dependentes do ato regulatório, que tiverem início a partir da vigência da presente norma.
- **Art. 23.** O descumprimento do disposto nesta Lei torna os responsáveis pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passíveis das penalidades previstas na legislação ambiental pertinente.
- **Art. 24**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/PB, em 09 de Agosto de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

ANEXOI

A LEI N°765/2023.

	ANEXO Tabela de Valores		
1	Pequeno Porte (até 49 empregados)	R\$ 363,60	
2	Médio Porte (de 50 a 99 empregados)	R\$ 606,00	
3	Grande Porte (100 ou mais empregados)	R\$ 1.212,00	

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: A144170C

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 766/2023

BOA VISTA-PB, 09 DE AGOSTO DE 2023

CRIA NO ÂMBITO DO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL AS DATAS COMEMORATIVAS AO SOLO E AOS AGRICULTORES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam criadas no calendário escolar do Município de Boa Vista as datas comemorativas ao solo e aos agricultores.
- § 1º Cada escola deverá organizar ações pedagógicas para promover a sensibilização dos educandos para o tema de cada data.
- § 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela inclusão das datas comemorativas no calendário escolar.
- **Art. 2º** As datas a serem acrescidas no calendário escolar municipal serão: **15 de abril Dia Nacional da Conservação do Solo** (Lei Federal 7.876 de 1989); **28 de julho Dia do Agricultor** (Decreto de Lei nº 48.630 de **1960**) e, dia **05 de dezembro Dia Mundial do Solo** (Resolução FAO/ONU nº 68/232 de 2013).
- **Art.** 3º-Nas respectivas datas as escolas trabalharão nos conteúdos pedagógicos temas específicos e contextualizados, que deem visibilidade ao componente curricular solo como elemento fundamental do meio ambiente e a figura dos agricultores como personagens essenciais para o cuidado com o solo e a atividade agropecuária sustentável.
- **Art. 4º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 09 de Agosto de 2023

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito Municipal

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**E817B74A

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 027/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 13.º – Inciso VI, do Decreto Federal N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2023, que objetiva a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEVISÃO. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ 04.949.494/0001. O valor global da presente licitação é R\$ 11.940,00 (onze mil e novecentos e quarenta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 24 de agosto de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: A46B606C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA OBJETO: EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MELHORIAS NA REDE DE ESGOTO NA RUA ANANIAS DA COSTA LIMA, CONFORME PLANILHA DE PREÇOS ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2023. DOTAÇÃO: 02 10 SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA 02 10 00 SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA 17 Saneamento 17 512 Saneamento Básico Urbano 17 512 0014 CONST.REC.REF.DE REDE DE ESG. 17 512 0014 1044 0000 CONST. REC. AMP. E REF. DE REDES DE ESGOTO 165 020600 4.4.90.51.00OBRAS E VIGÊNCIA: 22/09/2023.PARTES INSTALAÇÕES. até CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00106/2023 - 23.08.23 - RIVELANO ANANIAS DA COSTA - R\$ 11.353,95.

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa **Código Identificador:**FC54DD31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) COBERTURAS METÁLICAS EM TELHA DE ALUMINIO NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO PB, CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE REFERENCIA. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: REMAC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Valor: R\$ 82.449,24. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dias úteis.Telefone: (83)3448-1007. licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 24 de Agosto de 2023

SAMYRA ZAIRA FELIX CAETANO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa **Código Identificador:**C94B4680

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Edição Atualizada – 25/08/2023 - Ano 29 - N°. 020

Mesa Diretora:

Presidente: Vereador: JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

Vice-Presidente: Vereador: ANTONIO MARCOS LACERDA DA

SILVA

Primeiro-Secretário: Vereador: DAMIÃO DARLAN CATARINA DE

SOUSA

Segundo-Secretário: GILBERTO DA SILVA BRITO

Comissões Permanentes:

Justiça e Redação: Presidente – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO Relator – FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA **Membro** – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA

Finanças e Orçamentos: Presidente - FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA Relator - JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO Membro - MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Serviços Públicos: Presidente – MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA Relator –DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA Membro - FRANCISCO BENIGNO BARROS

Planejamento, Desenvolvimento Cultural e Ordem Social: Presidente – DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA Relator- MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA Membro – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Lideranças:

Bloco da Situação: NOVOS RUMOS - Líder do Bloco da Situação: FRANCISCO BENIGNO BARROS Bloco da Oposição: OPOSIÇÃO COM TRANSPARÊNCIA - Líder do Bloco da Oposição: MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Plenário:

VEREADORES: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA; DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, FRANCISCO BENIGNO BARROS, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA; GILBERTO DA SILVA BRITO, MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA, JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, ROSINALDO PAULINO DE FREITAS.

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO_

PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONTROLE DE AGENDAMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, COMO CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA, REGISTRO EM PROTOCOLO E DIVULGAÇÃO FÍSICA E VIRTUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 08 de agosto de 2023.

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Vereador – Proponente

INDICAÇÃO Nº013/2023 De 04 de agosto de 2023.

Parlamentar: Damião Darlan Catarina de Sousa, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo noArt. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte INDICAÇÃO:

Ao Poder Executivo Municipal, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Antônio Lucena Filho (Podemos), juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a possibilidade de criar o Núcleo Municipal de Atendimento as Pessoas com Deficiências (NMAPD).

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antônio Dias de Lima, em 04 de agosto de 2023.

DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA

Vereador – Proponente

INDICAÇÃO Nº019/2023 De 21 de agosto de 2023.

Parlamentar: Marcos Antônio Pinto de Sousa, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte INDICAÇÃO:

Ao Poder Executivo Municipal, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Antônio Lucena Filho (Podemos), que o mesmo veja a possibilidade de dar continuidade a passarela de pedestres ao lado da malha asfáltica da PB-400 de onde parou até o Parque de Vaquejada Irmãos Ramalho. Além disso, implantar sinalizações na pista desde o Parque de Vaquejada até a entrada da cidade, afim de evitar acidentes automobilísticos.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antônio Dias de Lima, em 21 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

Vereador - Proponente

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 014/2023, Em 21 de Agosto de 2023.

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140. Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: NOMINANDO DINIZ

MARCOS ANTÔNIO PINTO DE SOUSA, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao Senhor Nominando Diniz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo no Estado, principalmente dando atenção aos municípios do interior paraibano como nunca havia acontecido em gestões anteriores.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 21 de Agosto de 2023

MARCOS ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

Vereador Proponente

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 015/2023, Em 22 de Agosto de 2023.

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140.

Motivo: APLAUDIR. Homenageado: SARGENTO FRANSUALDO ALVES DE LIMA

FRANCISCO BENIGNO BARROS, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao Senhor Sargento Fransualdo Alves de Lima pela atitude de bravura ao efetuar a prisão de um elemento que tentou invadir uma residência no município de Cajazeiras — Paraíba, o mesmo já tinha muitas passagens pela polícia como tráfico de drogas, feminicídio e violência doméstica.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de Agosto de 2023

FRANCISCO BENIGNO BARROS

Vereador Proponente

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 016/2023, Em 22 de Agosto de 2023.

Forma: Regimento Interno - IV do Art. 140.

Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: WILLAMAX OLIVEIRA DE SOUSA

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao Senhor Willamax Oliveira de Sousa pela nomeação para função de RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – CDI, DE RADIOLOGIA E NEUROLOGIA do SERVIÇO DE HEMODINÂMICA DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB, no âmbito do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de Agosto de 2023

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Vereador Proponente

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 017/2023, Em 22 de Agosto de 2023.

Forma: Regimento Interno - IV do Art. 140.

Motivo: APLAUDIR.

Homenageado:FRANCISCO NUNES RAMOS

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao Senhor Francisco Nunes Ramos por representar o município de Bonito de Santa Fé na modalidade de corrida em todas as competições que participa, sempre trazendo a premiações.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de Agosto de 2023

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Vereador Proponente

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 018/2023, Em 22 de Agosto de 2023.

Forma: Regimento Interno - IV do Art. 140.

Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: PEDRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao Senhor Pedro de Oliveira Júnior, Coordenador de Bombeiro Civil em 2019 durante a pandemia do COVID-19, atuando de maneira eficaz no controle das medidas de prevenção contra o vírus.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de Agosto de 2023

DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA

Vereador Proponente

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 019/2023, Em 23 de Agosto de 2023.

Forma: Regimento Interno - IV do Art. 140.

Motivo: APLAUDIR.

Homenageado:FRANCISCO MORAIS DE SOUSA E FABIANA GOMES DA SILVA

MARCOS ANTÔNIO PINTO DE SOUSA, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao Senhor Francisco Morais de Sousa e a Senhora Fabiana Gomes da Silva por 30 anos de empreendimento na cidade de Bonito de Santa Fé a frente do Restaurante e Churrascaria Robodar.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 23 de Agosto de 2023

MARCOS ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

Vereador Proponente

MOÇÃO DE PESAR Nº 021/2023, Em, 21 de agosto de 2023.

Forma: Regimento Interno – VII do Art. 151

Motivo: PESAR

Homenageado: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

ANTÔNIO MARCOS LACERDA DA SILVA, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família FERREIRA, pela perda irreparável do Senhor José Ferreira de Sousa.

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2023.

ANTÔNIO MARCOS LACERDA DA SILVA

Vereador Proponente

MOÇÃO DE PESAR Nº 022/2023, Em, 21 de agosto de 2023.

Forma: Regimento Interno - VII do Art. 151

Motivo: PESAR

Homenageado: JOSÉ SOUSA OLIVEIRA

FRANCISCO BENIGNO BARROS, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família SOUSA OLIVEIRA, pela perda irreparável do Senhor José Sousa Oliveira, conhecido popularmente por Bil.

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2023.

FRANCISCO BENIGNO BARROS

Vereador Proponente

MATÉRIAS EM VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015/2023.

ALTERA OS ARTIGOS 10, 15, 19 e 28 DA LEI Nº 8372022 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé PB, 16 de agosto de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI Nº 016/2023.

DENOMINA DE PEDRO CESÁRIO DE SOUSA, O BAIRRO DO DISTRITO DO VIANA, LOCALIZADO ENTRE AS SEGUINTES COORDENADAS:

COORDENADAS DE PONTO INICIAL - LONGITUDE: 563822.00 M E, LATITUDE: 9197216.00 M S; COORDENADAS DE PONTO INTERMEDIÁRIO - LONGITUDE: 564008.00 m E, LATITUDE: 9197040.00 m S; COORDENADAS DE PONTO FINAL - LONGITUDE: 563822.00 m E, LATITUDE: 91977008.00 m S.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de **PEDRO CESÁRIO DE SOUSA**, o Bairro do Distrito do Viana, Estado da Paraíba.

Art.2°. A presente homenagem destina-se a um Vianense e Ex Combatente da Segunda Guerra Mundial.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de agosto de 2023.

GILBERTO DA SILVA BRITO

Vereador – Proponente

PROJETO DE LEI Nº 017/2023.

DENOMINA DE MARIA LÚCIA DA SILVA, CONHECIA COMO LUCI DE ZÉ VICTOR, A RUA QUE LIGA A RUA

AZIMIRO VALDIVINO A RUA JOSÉ VICENTE DE LUCENA, LOCALIZADA NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica denominada de RUA MARIA LÚCIA DA SILVA, conhecida como Luci de Zé Victor, a rua que liga a Rua Agimiro Valdivino a Rua José Vicente de Lucena, localizada no Bairro Alto da Boa Vista.

Art.2º. A presente Lei homenageia a moradora mais antiga da rua. **Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de agosto de 2023.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Vereador – Proponente

INDICAÇÃO Nº014/2023, De 08 de agosto de 2023.

Parlamentar: José Soares de Brito Filho, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte INDICAÇÃO:

A implantação do Programa "Sopão" para as pessoas mais vulneráveis dos bairros: Jardim das Neves, Casas Populares, CEHAP, Multirão, Barrosão e Antolândia.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antônio Dias de Lima, em 08 de agosto de 2023.

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

Vereador – Proponente

INDICAÇÃO Nº015/2023, De 16 de agosto de 2023.

Parlamentar: Francisco Benigno Barros, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte INDICAÇÃO:

Que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, analise a possibilidade de pavimentação da rua que se inicia no final da rua Antônio Martins de Figueiredo e termina no Bairro Jardim das Neves.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antônio Dias de Lima, em 16 de agosto de 2023.

FRANCISCO BENIGNO BARROS

Vereador - Proponente

INDICAÇÃO Nº016/2023 De 17 de agosto de 2023.

Parlamentar:José Péricles Medeiros Ramalho, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no**Art. 153, do Regimento Interno**, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte**INDICAÇÃO:**

Ao Poder Executivo Municipal, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Antônio Lucena Filho (Podemos), que o mesmo veja a possibilidade junto ao Governo do Estado, a possibilidade de pavimentar a parede do açude do Bartolomeu

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antônio Dias de Lima, em 17 de agosto de 2023.

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Vereador - Proponente

INDICAÇÃO Nº017/2023 De 17 de agosto de 2023.

Parlamentar: José Péricles Medeiros Ramalho, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo noArt. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte INDICAÇÃO:

Ao Poder Executivo Municipal, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Antônio Lucena Filho (Podemos), que o mesmo veja a possibilidade de incluir no orçamento de 2024 a construção de uma praça no Bairro Populares, tendo como ponto de referência à frente da casa do Senhor Paraguai e atrás da Capela São Miguel Arcanjo. Além disso, caso seja concluída a obra, indico também que a mesma possa denominar-se Praça São Miguel Arcanjo.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antônio Dias de Lima, em 17 de agosto de 2023.

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Vereador - Proponente

INDICAÇÃO Nº018/2023 De 17 de agosto de 2023.

Parlamentar: Antônio Marcos Lacerda da Silva, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo noArt. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte

INDICAÇÃO:

Ao Poder Executivo Municipal, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Antônio Lucena Filho (Podemos), que o mesmo veja a possibilidade de incluir no orçamento de 2024 a construção de um monumento na entrada do Distrito do Viana, com a seguinte identificação: "SEJA BEM VINDO AO DISTRITO DE VIANA".

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antônio Dias de Lima, em 17 de agosto de 2023.

ANTÔNIO MARCOS LACERDA DA SILVA

Vereador - Proponente

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 011/2023, Em 08 de Agosto de 2023.

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140. Motivo: APLAUDIR. Homenageado: GILBERTO DA SILVA BRITO JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao Vereador Gilberto da Silva Brito pela realização do tradicional São João Pedro 2023 no Distrito do Viana.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 08 de Agosto de 2023

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Vereador – Proponente

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 012/2023, Em 16 de Agosto de 2023.

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140. Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: JOÃO COSTA

FRANCISCO BENIGNO BARROS, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao Senhor João Costa, assessor do Governador da Paraíba, por ter se empenhando em trazer alevinos para os açudes de Bonito de Santa Fé, incentivando os bonitenses a aumentarem a renda familiar através do comércio de pescados.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de Agosto de 2023

FRANCISCO BENIGNO BARROS

Vereador-Proponente

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 013/2023, Em 16 de Agosto de 2023.

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140. Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: MARIA DAS DORES LEITE

ROSINALDO PAULINO DE FREITAS, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO.A Senhora Maria das Dores Leite, Presidente da ASCAMAR, pelo belo trabalho que vem desenvolvendo a frente da Associação na gestão de pessoas.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de agosto de 2023

ROSINALDO PAULINO DE FREITAS

Vereador-Proponente

MOÇÃO DE PESAR Nº 020/2023, Em, 09 de agosto de 2023.

Forma: Regimento Interno - VII do Art. 151

Motivo: **PESAR**

Homenageado: MARIA GENIR DE FREITAS GOMES

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família FREITAS, pela perda irreparável da Senhora MARIA GENIR DE FREITAS GOMES

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2023.

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Vereador – Proponente

Publicado por:

Jose Soares de Brito Filho **Código Identificador:**3B39BF6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAÇÃO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 03/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, em favor da Empresa: PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 21.784.773/0001-86, com sede na Avenida Comandante Vital Rolim, 101, Bairro Centro, Cidade de Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, venceu o certame por ter apresentado o menor Global de R\$ 217.667,28 (Duzentos e Dezessete Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

Bonito de Santa FÉ - PB, 08 de agosto de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**4010F07C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 089/2023 - DISPÕE SOBRE A
PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NÚMERO 049/2023,
QUE TEM COMO PARTES O MUNICÍPIO DE BONITO DE
SANTA FÉ-PB

PORTARIA DE Nº 089/2023

Dispõe sobre a prorrogação de prazo no Processo Administrativo Disciplinar de número 049/2023, que

tem como partes o Município de Bonito de Santa Fé-PB e a servidora pública Sra. FRANCISCA AURILÂNDIA GOMES DOS SANTOS, e dá outras providências:

O Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé-PB, Sr. ANTONIO LUCENA FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que o prazo estipulado de 90 (Noventa) dias, para instrução do Processo Administrativo Disciplinar de nº 049/2023, estabelecido na Portaria 068/2023, publicada em 29 de maio do corrente ano, resta-se findado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Permanente de Acumulo de Cargos e/ou Sindicância Investigativa dos Processos Administrativos Disciplinares, pugnando pela prorrogação de prazo, tendo em vista, o prazo de 90 (Noventa), assinalado na Portaria 068/2023, ter sido insuficiente para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão da instrução do Processo Administrativo Disciplinar de nº 049/2023, devendo dita prorrogação se iniciar em data de 25 de agosto, indo até o dia 26 de outubro deste ano de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do prefeito do município de Bonito de Santa Fé-PB, em 24 de agosto de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**7C309890

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN -Populares - Brejo dos Santos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Setembro de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 12 de setembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. 3440-1010. www.tce.pb.gov.br; cplbrejodossantos@gmail.com;

www.portal decompras public as. com. br.

Brejo dos Santos - PB, 24 de agosto de 2023

VINICIUS MARQUES VERAS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto **Código Identificador:**C677A8D1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2023, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, PINTURA, ALVENARIA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MARCENARIA, SERRALHARIA, EPI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS de forma parcelada destinados à Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB (Secretarias e Fundos); ADJUDICO o seu objeto a: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -R\$ 3.288.70: CENTRAL ATACADO LTDA - R\$ 4.544.00: GCM COMMERCE LTDA - R\$ 22.371,20; REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL CONSTRUCAO E ELETRI - R\$ 27.711,25; SEMACON SERRANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - F 130.529,00; SUENYA KEZIA BONIFÁCIO CARVALHO MUNIZ -R\$ 797.670,20.

Cacimba de Dentro - PB, 14 de Agosto de 2023.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**8D70B97A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2023, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, PINTURA, ALVENARIA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MARCENARIA, SERRALHARIA, EPI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS de forma parcelada destinados à Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB (Secretarias e Fundos); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - R\$ 3.288,70; CENTRAL ATACADO LTDA - R\$ 4.544,00; GCM COMMERCE LTDA - R\$ 22.371,20; REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRI -27.711,25; SEMACON – SERRANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - R\$ 130.529,00; SUENYA KEZIA BONIFÁCIO CARVALHO MUNIZ - R\$ 797.670,20.

Cacimba de Dentro - PB, 14 de Agosto de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA – Prefeito.

Publicado por: Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**490BA18E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO EXTRATO DE ATA SRP PE 00018-2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Capitão Pedro Moreira - Centro - Cacimba de Dentro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei

Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 003, de 06 de Fevereiro de 2015; Decreto Municipal nº 184/2022, de 25 de Julho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2023 que objetiva o registro de preços para: Sistema de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, PINTURA, ALVENARIA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MARCENARIA, SERRALHARIA, EPI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS de forma parcelada destinados à Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB (Secretarias e Fundos); resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - CNPJ nº 08.929.648/0001-59.

Fornecedores vencedores:

- ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

46.423.434/0001-03 Valor: R\$ 3.288,70

- CENTRAL ATACADO LTDA.

46.556.275/0001-07 Valor: R\$ 4.544,00

- GCM COMMERCE LTDA.

43.471.316/0001-74

Valor: R\$ 22.371,20

- REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRI.

28.988.412/0001-09 Valor: R\$ 27.711,25

- SEMACON - SERRANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES

LTDA. 40.944.845/0001-50

Valor: R\$ 130.529.00

- SUENYA KEZIA BONIFÁCIO CARVALHO MUNIZ.

07.221.896/0002-69 Valor: R\$ 797.670,20

Cacimba de Dentro, 11 de agosto de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA -

Prefeito.

Publicado por: Edjailda Vieira Leal e Victor Código Identificador:F68EFC93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO EXTRATO DE CONTRATO PE 00018-2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE MANUTENÇÃO, ALVENARIA. CONSTRUÇÃO, PINTURA. ELÉTRICO. HIDRÁULICO, MARCENARIA, SERRALHARIA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS de forma parcelada destinados à Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB (Secretarias e Fundos). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2023. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2023 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAIS (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO/RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE ÎMPOSTOS – SAÚDE/RECURSOS ORDINÁRIOS/TRANSFERÊNCIA DE **RECURSOS** SUS/TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - OUTRAS) - 03.000 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.2003.2003 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Е **CULTURA** 12.361.1002.2006/12.361.1002.2009/12.365.1001.2012 ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 05.000 FUNDO MUNICIPAL

SAÚDE/SECRETARIA SAÚDE 10.301.1014.2021/10.301.2007.2025/10.302.1015.2026/10.301.1014.2022 - ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 06.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL -08.122.2008.2033 - ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 07.000 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15.452.2009.2041 - ELEMENTOS DE DESPESAS: - MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 08.000 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.243.1022.2045/ 08.244.1023.2046/ 08.243.1022.2050 - ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00098/2023 -14.08.23 - SUENYA KEZIA BONIFÁCIO CARVALHO MUNIZ -R\$ 320.034,69; CT N° 00099/2023 - 14.08.23 - SEMACON - SERRANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - R\$ 52.211,60; CT N° 00100/2023 - 14.08.23 - REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRI - R\$ 27.711,25; CT Nº 00101/2023 -14.08.23 - GCM COMMERCE LTDA - R\$ 22.371,20; CT N° 00102/2023 - 14.08.23 - ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - R\$ 3.288,70; CT N° 00103/2023 - 14.08.23 -CENTRAL ATACADO LTDA - R\$ 4.544,00.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**C98DBD30

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual execução de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinados a manutenção das atividades do Município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 09:30 horas do dia 06/09/2023, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 24 de agosto de 2023

EDUARDO ALENCAR SANTOS Pregoeiro

Publicado por: Eduardo Alencar Santos Código Identificador:0E6DDEF2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 01.0264/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: FERNANDO DE LIMA NUNES

CNPJ n° 20.769.943/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelho de ar condicionado e prestação de serviços de higienização, reposição de gás e peças de ar condicionado para manutenção das secretarias do município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 137.000,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 0033/2023 DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2023

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira -PB.

Publicado por: Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:9A05C6EA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 70001/2023

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento de da Concorrência da proposta preços Nº70001/2023.Objeto:Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede da cidade de Coremas/PB, e ainda os resíduos coletados deverá ser transportado para um local com uma distância de até 60 (sessenta) quilômetros sendo de ida e volta da sede do município de Coremas/PB, conforme planilha orçamentária de custo. Vejamos a seguir:Em1º Lugar:AL SOLUÇÕES, CNPJ: 33.681.071/0001-56, com o valor total R\$ 1.689.841,56 (Um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), "sendo desclassificada por conter erros no grupo A encargos zerados, conforme análise técnico da engenharia"; Em 2º Lugar: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO URBANA LTDA-EPP, 26.764.981/0001-37, com o valor de R\$ R\$ 2.069.211,29 (Dois milhões, sessenta e nove mil, duzentos e onze reais e vinte e nove centavos); Em 3º Lugar:TFA EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 23.281.776/0001-22, com o valor total de R\$ R\$ 2.101.253,19 (Dois milhões, cento e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos); Em 4º Lugar: COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.170.603/0001-58, com o valor total de R\$ 2.405.061,60 (Dois milhões, quatrocentos e cinco mil, sessenta e um reais e sessenta centavos). Ficando assim a classificado como vencedora a empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA-EPP, CNPJ: 26.764.981/0001-37, com o valor de R\$ R\$ 2.069.211,29 (Dois milhões, sessenta e nove mil, duzentos e onze reais e vinte e nove centavos);

Coremas-PB, 24 de agosto de 2023.

FRANCIELHO ALVES BARRETO - Presidente da CPL

Publicado por: Francieudo Soares da Silva Código Identificador:C75912D1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 016/2023

OBJETO: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de internet para diversos setores pertencentes à Prefeitura do Município de Curral Velho–PB, conforme termo de referência, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº 001/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e RD Comercio e Serviços Ltda, Retifica o valor aditivado será de R\$ 7.610,50 (sete mil, seiscentos e dez e reais e cinquenta centavos), esse valor representa um percentual

aproximadamente de 16,84% (dezesseis, oitenta e quadro porcento) referente as quantidades do contrato, não alterando o valor unitário, sendo assim, está dentro da porcentagem permitida que é de 25% (vinte e cinco porcento) do valor do contrato).

Curral Velho - PB, 09 de agosto de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:** D8C64231

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 110/2021

O Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 110/2021 da Tomada de Preços de Nº 004/2021. A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, CNPJ: 08.886.947/0001-53 e a Empresa JP CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (ALTERADO PARA ARMAGEDOM 48LP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA), CNPJ: 40.393.297/0001-17. Considerando a Justificativa do Setor de Engenharia do Município, entendemos que por se tratar de serviços de obra e engenharia, executados e não previsto no valor atual de R\$ R\$ 634.742,28 (seiscentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), o valor do acréscimo é de R\$ 154.472,97 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) e após o aditivo ficara com valor final de R\$ 789.215,25 (setecentos e duzentos e quinze mil e vinte e cinco centavos), valor este 24,34%, dentro da porcentagem máxima permitida que é de até 25% do valor de contrato. Contratantes: o Senhor Tácio Samuel Barbosa Diniz (Pela Contratada) e o Senhor Breno Lemos Rufino (Pela a Contratada).

Curral Velho-PB, 22 de agosto de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**861A2EC1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 0063/2022, Tomada de Preços nº 0003/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa OBRAPLAN – EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA EIRELI - CNPJ: 26.764.981/0001-37.

OBJETO CONTRATUAL: MODERNIZAÇÃO DE QUADRA MUNICIPAL, LOCALIZADA A RUA ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA-CENTRO DO MUNICIPIO DE EMAS-PB, CONFORME CONVENIO ESTADUAL N 0177/2021.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Instrumento de SEGUNDO TERMO DE ADITIVO tem o objeto a renovação da vigência contratual, pelo mesmo período, renovando a vigência contratual até 1/05/2024, conforme preconiza a Lei 8.666/93 e a cláusulas contratuais.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.'

Emas-PB, 24 de agosto de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:0AF75C19

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº 007/2023, Pregão Presencial nº 0002/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas-PB e a empresa ADAILTON FERNANDES MACHADO-ME- CNPJ 05.736.697/0001-87.
OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EMAS-PB.

OBJETO DO ADITIVO: reajuste de preços. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II "d" Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 24 de Agosto de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -

Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:1351BA99

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTI; ADJUDICO o seu objeto a: JTS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 493.190,00.

Jacaraú - PB, 24 de Agosto de 2023

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Pregoeiro Oficial

> Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador:9B86534C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 024/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 024/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS — HORTIFRUTI; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JTS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 493.190,00.

Jacaraú - PB, 24 de Agosto de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador:B80DAD23

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTI; DESIGNO as servidoras Zanata Ribeiro de Mendonça Coutinho, Secretária de Administração, como Gestora; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00024/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 24 de Agosto de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva Código Identificador:505DE027

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde Hermínio Francisco de Andrade no município de Joca Claudino/PB. Conforme Proposta nº: 11332.661000/1220-01 junto ao Ministério da Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2023. DOTAÇÃO: 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO - FMS 10 301 0040 2032 MANUTENÇAO DA UNIDADE BASICA DA SAUDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 000395 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 000396 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente Proposta nº: 11332.661000/1220-01 - Ministério da Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00084/2023 - 21.08.23 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 5.495,00; CT N° 00085/2023 - 21.08.23 - CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BARBOSA - R\$ 2.360,00; CT N° 00086/2023 - 21.08.23 - S??O BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SA??DE EIRELI - EPP - R\$ 1.768,42; CT N° 00087/2023 - 21.08.23 - DIVINA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 5.568,00; CT N° 00088/2023 - 21.08.23 -ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R\$ 9.668,00; CT N° 00089/2023 - 21.08.23 - MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS -R\$ 586,00; CT N° 00090/2023 - 21.08.23 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R\$ 4.185,00; CT N° 00091/2023 - 21.08.23 -MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 2.513,20; CT N° 00092/2023 - 21.08.23 - MR TECH INFORMATICA LTDA - R\$ 8.705,00; CT N° 00093/2023 - 21.08.23 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 18.530,00; CT N° 00094/2023 - 21.08.23 - LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 451,72; CT N° 00095/2023 - 21.08.23 - RGLMED **COMERCIO** ATACADISTA **EQUIPAMENTOS** DE HOSPITALARES LTDA - R\$ 5.310,00.

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto

Arthur de Almeida Pinto **Código Identificador:**CF430581

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 00006/2023

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Manaíra/PB, torna público para conhecimento dos interessados do Processo na modalidade Tomada de Preços Nº 00006/2023, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para Serviços de Coleta,

Transporte, Recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em Aterro Sanitário Licenciado, visando atender as necessidades do Município de Manaíra/PB, conforme Memorial Descritivo e Orçamento, o Resultado do Julgamento da Documentação de Habilitação do referido processo. Considerações da Comissão: Licitante Habilitado por atender as exigências do edital: Empresa De Recebimento de Resíduos e Serviços de Limpeza -ERSEL LTDA - CNPJ: 44.720.380/0001-04. Informa ainda que junto a documentação de habilitação o Licitante apresentou declaração de Renúncia a interpor recurso. Informa ainda que o Envelope de PROPOSTA DE PREÇOS da referida licitação será aberto no dia 28/08/2023 às 10:00hs. Maiores Informações, na sala da comissão de licitação situada na Rua José Rosas, S/N - Centro - Manaíra – PB.

Manaíra/PB, 24 de Agosto de 2023.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR Presidente

> Publicado por: Salvador Alves Bezerra Júnior Código Identificador:F9B25E58

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2023

CONTRATO Nº: 21701/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA /PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95

CONTRATADA: RAILSON DINIZ VIEIRA - ME - CNPJ N° 27.188.180/0001-33

OBJETO: Contratação Artística do Cantor Roberto Vaneirão para apresentação na tradicional festa de Setembro do Município de Manaíra - PB, a artista se apresentará no dia 14/09/2023, no período da noite, com duração mínima de show de 1:30hrs (uma hora e trinta) minutos.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.600 Secretaria de Educação e Cultura - 13 392 1012 2027 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas — ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses DATA DO CONTRATO: 23 de agosto de 2023

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior Código Identificador: 50B816C2

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023

O Prefeito do município de Manaíra torna público a **retificação** do extrato de Contrato do Pregão Presencial nº 00008/2023, que tem como OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal para serem utilizados na Prefeitura Municipal de Manaíra/PB e Câmara Municipal de Manaíra/PB.. Onde se lê: **Manaíra 10 de Março de 2023**, Leia-se: **Manaíra 10 de Agosto de 2023**. Permanecendo as demais informações do ato inalteradas.

Manaíra-PB, 24 de agosto de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por: José Alberto Tavares Júnior Código Identificador:ED7DF5A6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 25 de Agosto de 2023, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00009/2023, que objetiva: Execução de serviço de transporte, destinado ao Fundo Municipal de Saúde. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB.Telefone: (083) 3297–1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 24 de Agosto de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**14AA9239

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2023, que objetiva: Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de Buffets, Coffee Breaks e Lanches para atender as Secretarias do Município; ADJUDICO o seu objeto a: THASSILA KAREN DOS SANTOS BEZERRA COMERCIO - R\$ 229.854.50.

Mataraca - PB, 24 de Agosto de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:** AEDD5016

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2023, que objetiva: Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de Buffets, Coffee Breaks e Lanches para atender as Secretarias do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: THASSILA KAREN DOS SANTOS BEZERRA COMERCIO - R\$ 229.854,50.

Mataraca - PB, 24 de Agosto de 2023

EGBERTO COUTINHO MADRUGA -

Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**81E2B6C4

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00018/2023. OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de Buffets, Coffee Breaks e Lanches para atender as Secretarias do Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Thassila Karen dos Santos Bezerra Comercio - CNPJ 23.525.290/0001-92. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 24 de Agosto de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:31D0674E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 099, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 -DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - SERVIDORES

PORTARIA Nº 099, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o RE 593068/SC – do Supremo Tribunal Federal, art. 1° da Lei Federal n° 10.887/2004 e EC n° 41/2003 c/c artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80 a 83 do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 26/2023, Parecer Jurídico nº 27/2023, Parecer Jurídico nº 28/2023, Parecer Jurídico nº 29/2023, Parecer Jurídico nº 30/2023, Parecer Jurídico nº 31/2023, Parecer Jurídico nº 31/2023, Parecer Jurídico nº 33/2023, Parecer Jurídico nº 34/2023 e Parecer Jurídico nº 35/2023, emitidos pela Assessoria Jurídica Municipal - AJM;

RESOLVE:

- Art. 1º Suspender os **descontos previdenciários** das vantagens remuneratórias eventuais que não integram a aposentadoria dos servidores públicos municipais:
- I **Adbezes Gomes da Paz**, ocupante do cargo efetivo de **motorista - categoria "C"**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria n° 325/2016 e matrícula n° 3150;
- II Edgar Porto Pereira, ocupante do cargo efetivo de motorista, categoria D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 306/2016 e matrícula 3145;
- III **Franklin Gomes do Nascimento**, ocupante do cargo em comissão de **motorista**, **categoria C**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 095/2015 e matrícula nº 3064;
- IV **Judeci Ferreira Jorge**, ocupante do cargo efetivo de **motorista**, categoria **D**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 375/2016 e matrícula nº 3135;
- V **Adriano Pereira dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de **motorista**, categoria **D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 128/2015 e matrícula 3090;
- VI **Max Macêdo Ribeiro**, ocupante do cargo de **motorista**, categoria **D**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 060 e matrícula nº 3030;
- VII **Guibson Yure Rodrigues**, ocupante do cargo efetivo de **motorista**, categoria **D**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 309/2016 e matrícula nº 40913;
- VIII Samuel Mendonça de Brito Filho, ocupante do cargo efetivo de motorista categoria "C", devidamente lotado na Secretaria

Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 21/2015 e matrícula nº 3013

IX - **Jaklline da Silva Ginú**, ocupante do cargo efetivo de **professora**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria n° 075/2015, e matrícula n° 3045; e

X - **Jaklline da Silva Ginú**, ocupante do cargo efetivo de **professora**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 966/2010, e matrícula nº 297.

Art. 2º Arquive-se o Processo Administrativo Nº 069/2022, o Processo Administrativo Nº 070/2022, o Processo Administrativo Nº 071/2022, o Processo Administrativo Nº 076/2022, o Processo Administrativo Nº 077/2022, o Processo Administrativo Nº 078/2022, o Processo Administrativo Nº 079/2022, o Processo Administrativo Nº 081/2022, o Processo Administrativo Nº 081/2022, o Processo Administrativo Nº 097/2023.

Art. 3º Essa Portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**9AD3DCAA

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, às 14:00 horas do dia 05 de Setembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITARIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS PRODUZIDO PELO MUNICIPIO DE MONTADAS/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB, 23 de Agosto de 2023

SAIONARA LUCENA SILVA -

Pregoeira Oficia

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador: 12CB975B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE — PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALVES DE SOUSA & SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA — M - R\$ 189.672,00; PEREIRA, DIAS E SOUZA LAB LTDA - R\$ 147.445,00.

Monte Horebe - PB, 24 de Agosto de 2023

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador:03E3A455

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE – PB; DESIGNO os servidores Milena Karen Tavares Nogueira, Secretária, como Gestora; e Daniel Dias de Almeida, Assistente Administrativo, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00007/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Monte Horebe - PB, 24 de Agosto de 2023

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz **Código Identificador:**DB26517D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REALIZAÇÃO PARA DE **EXAMES** LABORATORIAIS. DESTINADOS A MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3011.2023 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA S ECRETARIA DE SAÚDE 10.302.3011.2026 MANUT. DA DISTRIBUICÃO DE MEDI CAMENTOS 13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3011.2022 MANUTENCÃO DA FARMACIA BASICADO MUNICIPIO 10.301.3011.2024 MANUTENCÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE 10.301.3011.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF 10.302.3011.2027 MANUT.DO PSF P/FAMILIAS CARENT ES DO MUNICIPIO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS. VIGÊNCIA: até 24/08/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00051/2023 - 24.08.23 -ALVES DE SOUSA & SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA - M - R\$ 189.672,00; CT N° 00052/2023 - 24.08.23 -PEREIRA, DIAS E SOUZA LAB LTDA - R\$ 147.445,00.

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz **Código Identificador:** A511DEE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 04 (KITS) KIT DE INCLUSÃO ESPECIAL DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAI DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE — PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - R\$ 27.600,00.

Monte Horebe - PB, 11 de Agosto de 2023

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador: 1ED0EDEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00011/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 04 (KITS) KIT DE INCLUSÃO ESPECIAL DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAI DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE – PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO; DESIGNO os servidores Najla Arnoud de Sousa, Secretária, como Gestora; e Daniel Dias de Almeida, Assistente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00011/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Monte Horebe - PB, 11 de Agosto de 2023

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador:3849BA2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (KITS) KIT DE INCLUSÃO ESPECIAL DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAI DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE — PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Administração e Recursos Humanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/08/2023.

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador:7B2DEC58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (KITS) KIT DE INCLUSÃO ESPECIAL DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAI DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 12.361.3007.2025 MANUT.DA ATIV. DA EDUCAÇÃO C/R DO PDDE 541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União -VAAT. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00050/2023 - 11.08.23 - PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - R\$ 27.600,00.

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador: FCBA5CD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, às 09:00 horas do dia 06 de Setembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar

Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA SEREM **UTILIZADOS** NAS **DIVERSAS SECRETARIAS** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 9.412/2018/18; Decreto Municipal nº 004/10; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: (083)3492-1032. E-mail: montehorebecpl@gmail.com.Edital:

https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao/?e=20; www.tce.pb.gov.br.

Monte Horebe - PB, 10 de Agosto de 2023

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador: ED82B957

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2.48/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1° DO ART.14 DA LEI N.° 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: <u>NEZILDA DOS SANTOS LEAL, CPF</u> 768.454.354-72

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo CT Nº 01.2.48/2023 que tem o valor de R\$ 6.214,00 (seis mil, duzentos e quatorze reais), foi aditivado para esse processo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do contrato primitivo, logo o valor aditivado sobre os itens 2,3,8,17 foi de R\$ 1.553,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 7.767,50 (sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e NEZILDA DOS SANTOS LEAL, CPF 768.454.354-72

Monteiro, 24 de agosto de 2023

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**E99411BB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2.60/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1° DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: <u>VAGNER CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA,</u> <u>CPF 102.066.374-03</u>

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo CT Nº 01.2.60/2023 que tem o valor de R\$ 5.038,15 (cinco mil, trinta e oito reais e quinze centavos), foi aditivado para esse processo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do contrato primitivo, logo o valor aditivado sobre os itens 9,11,17,19 foi de R\$ 1.254,53 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 6.292,68 (seis mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos). BASE LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e VAGNER CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, CPF 102.066.374-03

Monteiro, 24 de agosto de 2023

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do Fundo Municipal de Educação

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F2F21122

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2.59/2023

DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: <u>SOLANGE LIMA SILVA RODRIGUES, CPF</u> Nº 049.947.294-25

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo CT Nº 01.2.59/2023 que tem o valor de R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais), foi aditivado para esse processo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do contrato primitivo, logo o valor aditivado sobre o item 5 foi de R\$ 781,25 (setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 3.906,25 (três mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos). BASE LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SOLANGE LIMA SILVA RODRIGUES, CPF Nº 049.947.294-25

Monteiro, 24 de agosto de 2023

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E9C37FC3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2.57/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1° DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: SABRINA MARIA DE SOUSA, CPF nº 113.755.684-69.

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo CT Nº 01.2.57/2023 que tem o valor de R\$ 5.785,50 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), foi aditivado para esse processo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do contrato primitivo, logo o valor aditivado sobre os itens 2,11,18 foi de R\$ 1.441,80 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 7.227,30 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos). BASE LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SABRINA MARIA DE SOUSA, CPF nº 113.755.684-69.

Monteiro, 24 de agosto de 2023

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:96CFBA7D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2.58/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1° DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: <u>SIDRONIA MARIA DE SOUSA, CPF nº</u> 037.692.95<u>4-55</u>

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo CT Nº 01.2.58/2023 que tem o valor de R\$ 5.785,50 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), foi aditivado para esse processo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do contrato primitivo, logo o valor aditivado sobre os itens 2,11,18 foi de R\$ 1.441,80 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) , totalizando o valor do contrato em R\$ 7.227,30 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos). BASE LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE **NOBREGA** LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SIDRONIA MARIA DE SOUSA, CPF nº 037.692.954-55

Monteiro, 24 de agosto de 2023

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:CBCE799D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2.55/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME \$1° DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: ROSILENE DE LIMA FERREIRA, CPF nº 104.207.684-75

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo CT Nº 01.2.55/2023 que tem o valor de R\$ 1.949,00 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais), foi aditivado para esse processo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do contrato primitivo, logo o valor aditivado sobre os itens 1,4,16 foi de R\$ 484,97 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 2.433,97 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos). BASE LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ROSILENE DE LIMA FERREIRA, CPF nº 104.207.684-75.

Monteiro, 24 de agosto de 2023

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**6689893E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2.54/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1° DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: ROSALIA CORDEIRO DOS SANTOS, CPF nº 044.412.804-24

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo CT Nº 01.2.54/2023 que tem o valor de R\$ 5.074,00 (cinco mil, setenta e quatro reais), foi aditivado para esse processo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do contrato primitivo, logo o valor aditivado sobre os itens 2,10 foi de R\$ 1.268,50 (um mil, duzentos e sessenta e oito e cinquenta centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 6.342,50 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ROSALIA CORDEIRO DOS SANTOS, CPF nº 044.412.804-24

Monteiro, 24 de agosto de 2023

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**4E5B63CD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2.56/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1° DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: <u>RUAN OLIVEIRA DE SOUZA, CPF nº</u> 111.851.914-02

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo CT Nº 01.2.56/2023 que tem o valor de R\$ 4.928,40 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), foi aditivado para esse processo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do contrato primitivo, logo o valor aditivado sobre os itens 6,7,9,10,17,19 foi de R\$ 1.223,46 (um mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 6.151,86 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

BASE LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e RUAN OLIVEIRA DE SOUZA, CPF nº 111.851.914-02

Monteiro, 24 de agosto de 2023

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do Fundo Municipal de Educação

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: AF27F466

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2.53/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1° DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: <u>RENATO DE BARROS PEREIRA, CPF nº 075.047.634-62</u>

OBJETO: Acrescimo ao Contrato Primitivo CT Nº 01.2.53/2023 que tem o valor de R\$ 1.915,25 (um mil, novecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), foi aditivado para esse processo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do contrato primitivo, logo o valor aditivado sobre os itens 1,4,16 foi de R\$ 476,10 (quatrocentos e setenta e seis reais e dez centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 2.391,35 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

BASE LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 $\$ 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e RENATO DE BARROS PEREIRA, CPF nº 075.047.634-62

Monteiro, 24 de agosto de 2023

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do Fundo Municipal de Educação

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:810E3472

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2.52/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1° DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: <u>RAISSA ALVES DA SILVA, CPF nº 702.112.064-82</u>

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo CT Nº 01.2.52/2023 que tem o valor de R\$ 4.288,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais), foi aditivado para esse processo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do contrato primitivo, logo o valor aditivado sobre os itens 2,11,19 foi de R\$ 1.072,00 (um mil, setenta e dois reais), totalizando o valor do contrato em R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais).

BASE LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e RAISSA ALVES DA SILVA, CPF nº 702.112.064-82

Monteiro, 24 de agosto de 2023

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**C5566D19

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2.51/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1° DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: <u>RAIARA ANDRESA OLIVEIRA DE</u> SOUZA,CPF nº 094.954.744-18

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo CT Nº 01.2.51/2023 que tem o valor de R\$ 5.344,50 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) foi aditivado para esse processo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do contrato primitivo, logo o valor aditivado sobre os itens 3,10,17 foi de R\$ 1.333,63 (um mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 6.678,13 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos).

BASE LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e RAIARA ANDRESA OLIVEIRA DE SOUZA, CPF nº 094.954.744-18

Monteiro, 24 de agosto de 2023

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**5A1E0D82

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2.45/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1° DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: **MARLEIDE LEAL DE MORAIS**, CPF nº 034.667.614-25

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo CT Nº 01.2.45/2023 que tem o valor de R\$ 4.716,25 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) foi aditivado para esse processo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do contrato primitivo, logo o valor aditivado sobre os itens 2,3,8,11,18 foi de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais), totalizando o valor do contrato em R\$ 5.890,25 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)

BASE LEGAL: Cláusula Segunda do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARLEIDE LEAL DE MORAIS**, CPF nº 034.667.614-25

Monteiro, 24 de agosto de 2023

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:20EBAD8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.69/2023

A presente licitação foi iniciada em 08 de agosto de 2023, tendo como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro, Encerrada a licitação em 08 de agosto 2023, após finalizado processo as empresas: JR COMERCIO DE TILIDADES LTDA, CNPJ 35.044.590/0001-39; EXCLUSIVA COMERCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 41.597.891/0001-92; não deu retorno sobre a assinatura do contrato e ata referente a este processo, logo estamos concedendo prazo de 02 dias úteis para que a mesma envie contrato e ata devidamente assinados caso contrário tomaremos as medidas legais cabíveis Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro.

Monteiro - PB, 24 de agosto de 2023

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:66FA05C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO COMUNICADO DE ERRATA DO EDITAL Nº 0.2.006/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB torna público e dá ciência aos na publicação da referida interessados que Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (MDR4) SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO que está previsto a abertura para o dia 01/09/2023, conforme publicação no Diário Oficial da União, PAGINA 254, seção 3, NO DIA 16/08/2023, Diário Oficial do Estado da Paraíba, PAGINA 30, NO DIA 17/08/2023, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), PAGINA 20, NO DIA 17/08/2023, será efetuado uma ERRATA no seguinte item: NO ITEM 6.1.1, sendo o valor correto do seguro garantia de R\$ 2.991,39 (Dois mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e nove

Tendo em vista que as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica mantida a realização do certame, para o dia 01 de Setembro 2023 às 09h00min,

permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

Monteiro-PB, 24 de Agosto de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente da CPL

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**3B69E386

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB; ADJUDICO o seu objeto a: EDUARDO BRUNO MELO ALVES - R\$ 68.200,00.

Ouro Velho - PB, 24 de Agosto de 2023

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO - Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento Código Identificador:BBCE6F31

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDUARDO BRUNO MELO ALVES - R\$ 68.200,00.

Ouro Velho - PB, 24 de Agosto de 2023

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento Código Identificador:407FA0E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro

Velho/PB; DESIGNO os servidores Liudmila Carneiro Nunes de Lira, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Carlos Eduardo Ferreira de Melo, Chefe de Trasnportes, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Ouro Velho - PB, 24 de Agosto de 2023

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES -Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:** A7BC120D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 001/2023

EDITAL Nº 001/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Decreto Municipal nº 019, de 01 de setembro de 2022, torna público os procedimentos, instruções e recomendações para realização do Processo Seletivo para a função de Diretores das Escolas Públicas Municipais.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1. Estão aptos a participarem do presente processo seletivo os professores efetivos e contratados que estejam em regência ou em função de Diretores nas escolas da rede municipal de ensino de Ouro Velho.

A relação das escolas onde deverá ocorrer o processo seletivo será disponibilizada em anexo II.

- 1.2.2. O candidato a Diretor deverá indicar no formulário de inscrição o nome da escola ao qual pretende concorrer a vaga e anexar a documentação mencionada no art. 4°, Parágrafos I, II, III, IV e VI de acordo com o Decreto Municipal nº 019, de 01 de setembro de 2022.
- 1.2.3. O candidato deve se inscrever para concorrer ao processo seletivo da função de Diretor na escola na qual está atuando e com experiência na área.
- 1.2.4 A inscrição do processo seletivo para o provimento da função de Diretor será realizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, através de formulário, Anexo III.

2. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL

- 2.1. Caberá à Comissão Municipal coordenar todo o Processo Seletivo de análise curricular e de entrevista, de acordo com o Art.5°, Parágrafos I e II, do Decreto Municipal nº 019, de 01 de setembro de 2022.
- 2.2 A Comissão Municipal será formada pelos seguintes membros:
- 01 (um) profissional com titulação de Mestrado em Educação com Experiência na área educacional de docência na Educação Básica e Superior e na formação de professores, não sendo servidor do município de Ouro Velho;
- 02 (dois) professores da rede estadual, que não sejam funcionários da rede municipal de ensino de Ouro Velho;
- c) 01 (um) Assessor prestador de serviços ao município com formação de nível Superior em Educação.
- 2.3. A relação dos membros da Comissão Municipal será publicada no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Educação.

2.4. São impedidos de compor a Comissão Municipal parentes dos candidatos.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL

- 3.1. Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais da etapa de análise curricular e entrevista.
- 3.2. Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas da etapa de inscrição, validação, análise curricular e entrevista.
- 3.3. Divulgar as instruções sobre o processo seletivo.

4. DA ORGANIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO.

- 4.1. A Análise de Currículo deverá ser computada pela Comissão Municipal, de acordo com a pontuação especificada no Anexo IV.
- 4.2. A Entrevista será realizada pela Comissão Municipal em dia e horário estabelecido para cada candidato(a), sendo sorteadas 05 (cinco) perguntas para o candidato, que versará sobre temas relacionados aos conteúdos programáticos do Anexo V.
- 4.3. Na entrevista cada questão valerá de 0 a 2.0 pontos de acordo com a resposta do(a) candidato(a) em relação a temática abordada, podendo o(a) candidato(a) obter 10,0 pontos.

5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO

- 5.1. Serão somadas as notas da entrevista e da análise curricular e divididas pela média ponderada 2 (dois), estando aprovado o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior na 7.0.
- 5.2. Estarão classificados para assumirem as funções de Diretor com candidatos(as) com maior pontuação, de acordo com o cargo ao qual concorreu para a escola indicada no ato da inscrição.
- 5.3. A Comissão Municipal registrará em Ata o resultado do Processo Seletivo e encaminhará o resultado final para homologação pelo prefeito do município.
- 5.4. Os(as) candidatos(as) que se julgarem prejudicados poderão interpor recurso nas etapas do processo seletivo de acordo com os prazos estabelecido no cronograma do Anexo I.

6. DA POSSE E DESIGNAÇÃO

- 6.1. Será considerado apto para designação, por Ato do Prefeito Municipal, na função de Diretor o(a) candidato(a) que satisfizer os preceitos do Decreto nº 019, de 01 de setembro de 2022, que atenda às instruções e procedimentos instituídos neste Edital, sendo empossado pelo Secretário Municipal de Educação para um período de 4 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou não.
- 6.2. No Ato da posse, o(a) candidato(a) designado(a) para a função de representação de Diretor assinará um TERMO DE COMPROMISSO com a Secretaria Municipal de Educação.
- 6.3. A Secretária Municipal de Educação deverá convocar os Diretores Escolares, após a posse para orientação sobre as responsabilidades administrativas, financeiras e pedagógicas inerentes à função.
- 6.4. É dever dos Diretores apresentarem para a comunidade escolar o PLANO DE GESTÂO de acordo com Art.4, Parágrafo V, do Decreto Municipal nº 019, de 01 de setembro de 2022, visando a melhoria do processo de ensino aprendizagem com foco na evolução dos resultados das avaliações externas SAEB e INTEGRA PB.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os candidatos que descumprirem ou deixarem de atender às instruções e recomendações determinadas neste edital será excluído do processo seletivo.
- 7.2. Para todos os efeitos legais, as instruções estabelecidas neste edital complementam o Decreto nº 019, de 01 de setembro de 2022.
- 7.3. Os casos omissos serão resolvidos respectivamente pela Comissão Municipal do Processo de Seleção de Diretor.
- 7.4. Os servidores efetivos receberão o salário referente ao cargo efetivo e os contratados o salario mínimo vigente no país.

Ouro Velho-PB, 24 de agosto de 2023.

SOCORRO DE FÁTIMA VIANA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**68928912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 006, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 006, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre Designação dos Servidores para Compor a Comissão Municipal do Processo de Seleção de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ouro Velho/PB, e dá outras providências.

- O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. *Augusto Santa Cruz Valadares*, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*
- **Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Diretores das Escolas da rede municipal de Ouro Velho.

ENOQUE ESTEVÃO GOMES - Profissional com titulação de Mestrado em Educação com Experiência na área educacional de docência na Educação Básica e Superior e na formação de professores.

JOÃO PAULO CORDEIRO DA SILVA e LILIAN RACHEL ALVES DE LIMA NEVES - Professores efetivos da rede estadual no Município de Ouro Velho-PB.

MARIA PATRÍCIA TAVARES DA SILVA - Assessor/ prestador de serviços no município com formação de nível Superior em Educação.

- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 24 de agosto de 2023.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**8A0F8A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 007, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 007, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre tornar público os procedimentos, instruções e recomendações para realização do Processo Seletivo para a função de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. *Augusto Santa Cruz Valadares*, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Tornar público os procedimentos, instruções e recomendações para realização do Processo Seletivo para a função de Diretores das escolas públicas municipais, observadas as regras contidas no Edital que integra a presente portaria.

Art. 2º - Estabelecer que a Comissão Municipal seja a responsável pela criação dos instrumentos técnicos necessários à realização e divulgação dos resultados do Processo Seletivo para a função de Diretores das escolas públicas municipais, além de todos os atos normativos, comunicados e avisos que se fizerem necessários. **Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 24 de agosto de 2023.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**F2CB952B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, CONFORME PROJETO BÁSICO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ARENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 31.615.295/0001-34 R\$ 139.236,94.

Picuí - PB, 24 de agosto de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**220F27C4

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - CE00007/2023

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00007/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, CONFORME PROJETO BÁSICO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados

da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista na Lei 14.133/2021: ARENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 31.615.295/0001-34. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 24 de agosto de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:D2D5526A

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA E ELETRONICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de setembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa no mesmo horário da sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br.

Picuí - PB, 24 de agosto de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BDD7FC4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 427/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 670/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento do pai à servidora **ZENÓBIA ALMEIDA DE SOUZA**, matrícula nº 0065122, ocupante do cargo de Professor de História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contados os efeitos retroativos a partir de 15/08/2023 a 22/08/2023.

Picuí-PB, 24 de agosto de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:13CE725D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de vestuário destinado aos alunos da rede municipal de Poço Dantas-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00015/2023. DOTAÇÃO: 04.122.2003.2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.122.2003.2.008 MANUTENÇÃO DO **ENSINO** FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00.00.00.00 540 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.301.1014.2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB 3.3.90.40.00.00.00.00 0600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.122.2003.2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00088/2023 - 24.08.23 - FRANCITONIO ALVES FERREIRA 07646688460 - R\$ 20.000,00.

> Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador: AF8C8571

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023 AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE EVENTOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA DOS ALUNOS DO ENSINO MUNICIPAL E EVENTOS PEDAGÓGICOS E TREINAMENTOS DOS PROFESSORES.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Comissão Permanente de Licitação da PMP, constituída pela portaria n.º 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que, após exame da documentação da referida Tomada de Preço, foram HABILITADAS: -A.R.J. MONTEIRO CONSTRUCOES, E SERVICOS LTDA; - ELP CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA; - OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA LTDA; -**CONSTRUCOES** Е **SERVICOS** INABILITADAS: - CONSORCIO SERTÃO LTDA, por descumprir o subitem 5.5.13, item 5 do edital; - CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA, por descumprir o subitem 5.5.13, item 5 do edital; - CONSTRUTORA PAIXAO LTDA, por descumprir o subitem 5.4.2.4, item 5 do edital; - MAURILIO FERREIRA DA SILVA LTDA, por descumprir o subitem 5.5.13, item 5 do edital; - R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, por descumprir o subitem 5.5.13, item 5 do edital. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal, 24 de agosto de 2023.

LEONARDO FARIAS DA SILVA Presidente da CPL

> Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:EEB87205

GABINETE LEI N° 2.144 DE 24 DE AGOSTO DE 2023 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO POMBAL ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica o Município de Pombal, Estado da Paraíba, autorizado a conceder ao clube de futebol "Pombal Esporte Clube", inscrito no CNPJ sob n. 24.234.007/0001-36, com sede provisória na Rua Epitácio Pessoa, n. 299 A, Centro, Pombal-PB CEP 58.840-000, auxílio financeiro no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser utilizado de forma que viabilize a participação da referida entidade na disputa da 2ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol do ano de 2023.
- **Art. 2º** O auxílio financeiro referido no artigo anterior deverá ser pago de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de recursos vinculados à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, através do Elemento de Despesa 3350.41 99000 (Contribuições).

Parágrafo único. Sendo o caso de o auxílio financeiro ser repassado após o início dos jogos da disputa da 2ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol do ano de 2023, os recursos só poderão ser usados especificamente para ressarcir as despesas oriundas do indigitado evento.

Art. 3º - A entidade desportiva referida no art. 1º desta lei, deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido, ao Município de Pombal, especificamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da verba prevista no art. 1° desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: 988D1910

GABINETE LEI N° 2.145 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ADVOCACIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:
- **Art.** 1° Fica instituído no âmbito do Município de Pombal, Estado da Paraíba, o "**Dia Municipal da Advocacia Pombalense**", a ser comemorado anualmente na data 12 novembro.
- **Art. 2**° As comemorações em alusão a este dia podem ser organizadas e/ou efetivadas pela OAB-Subseção de Pombal-PB, buscando parcerias com instituições (Públicas ou Privadas), bem como, órgãos da administração pública direta e indireta.
- **Art. 3**° As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correm por conta das dotações próprias do Município de Pombal-PB e/ou parcerias que se unam as comemorações citadas no art. 2° desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**65F534F0

GABINETE LEI N° 2.146 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

DENOMINA DE IZAURA BENIGNA DA SILVA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1° Denomina "**Izaura Benigna da Silva**" uma das ruas de nossa cidade.

Art.2° As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no Orçamento Municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** A396CF24

DENOMINA DE SEVERINO SEVERO DE SOUZA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1° Denomina "Severino Severo de Souza" uma das ruas de nossa cidade.

Art.2° As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no Orçamento Municipal.

 $Art.\,3^\circ$ Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** 52B26376

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Denomina uma das ruas de nossa cidade "Maria Pereira Dantas (Dona Nazinha)".

 ${\bf Art.2^{\circ}}$ As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no nosso Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: BECB8F0F

GABINETE LEI N° 2.149 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE "ELIAS NÓBREGA DE QUEIROGA (ELIAS DE JOQUINHA)"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1° Denomina uma das ruas de nossa cidade "Elias Nóbrega de Queiroga (Elias de Joquinha)".

Art.2° As despesas com aplicação desta Lei correm por conta das dotações existentes em nosso Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**95DF9F60

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO 3º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 100010/2023

Pregão Eletrônico Nº 004/2023. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Posto de Combustivel Muniz Ltda, CNPJ nº 07.384.493/0001-50.

O referido contrato é oriundo do Pregão Eletrônico $N^{\rm o}$ 004/2023, para pagamento das despesas de aquisição parcelada de combustíveis dos veículos pertencente a Prefeitura e os que por força contratual tenha direito ao mesmo.

Considerando, que a vigência do presente contrato vai até 16/04/2024; Considerando, a nota fiscal nº 169.418 emitida em 17/05/2023 da distribuidora Petrovia, CNPJ: 02.639.582/0003-48, emitida em favor do Posto de Combustível Muniz Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel é de R\$ 4,6169, que confrontada com a nota fiscal nº

412.424 emitida em 16/08/2023 da distribuidora Petrovia, CNPJ: 02.639.582/0003-48, emitida em favor do Posto de Combustível Muniz Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel é de R\$ 5,747, com isso, fica comprovado um aumento de **R\$ 1,131** (não está incluído o preço do transporte por litro, feito pela empresa Robson Diniz de Moras Combutiveis-EPP, CNPJ: 21.655.802/0001-00, conforme consta na própria nota fiscal);

Considerando, a nota fiscal nº 399.672 emitida em 18/05/2023 da distribuidora Petrovia, CNPJ: 02.639.582/0003-48, emitida em favor do Posto de Combustível Muniz Ltda, onde o preço unitário do litro de Gasolina é de R\$ 4,660, que confrontada com a nota fiscal nº 412.422 emitida em 16/08/2023 da distribuidora Petrovia, CNPJ: 02.639.582/0003-48, emitida em favor do Posto de Combustível Muniz Ltda, onde o preço unitário do litro de Gasolina é de R\$ 5,4553, com isso, fica comprovado um aumento de **R\$ 0,795** (não está incluído o preço do transporte por litro, feito pela empresa Robson Diniz de Moras Combutiveis-EPP, CNPJ: 21.655.802/0001-00, conforme consta na própria nota fiscal);

Considerando, o cupom fiscal nº 000208201 de venda ao consumidor do dia 17/08/2023 11:57:02, emitido pelo Posto de Combustível Muniz Ltda, onde consta o preço unitário de R\$ 6,69 por litro de Óleo Diesel;

Considerando, o cupom fiscal nº 000208270 de venda ao consumidor do dia 17/08/2023 11:57:41, emitido pelo Posto de Combustível Muniz Ltda, onde consta o preço unitário de R\$ 6,39 por litro de Gasolina:

Desta forma, os recentes aumentos nos preços dos combustíveis (gasolina e diesel), autorizado pelo Governo Federal através da ANP, assim sendo, os preços dos combustíveis contratados com a pessoa jurídica acima citada, através do Pregão Eletrônico Nº 004/2023, deverão ser reajustados os seus preços unitários. Vejamos a seguir:

- Reajustar o preço unitário do litro de Gasolina em R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), com isso, o preço unitário passa de R\$ 5,65 (cinco reais, sessenta e cinco centavos), para R\$ 6,39 (seis reais, trinta e nove centavos), assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais);
- Reajustar o preço unitário do litro de Óleo Diesel em R\$ 1,10 (um real e dez centavos), com isso, o preço unitário passa de R\$ 5,59 (cinco reais, cinquenta e nove centavos), para R\$ 6,69 (seis reais, sessenta e nove centavos), assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Com tudo, o valor total que será aditivado é de R\$ 308.800,00 (trezentos e oito mil e oitocentos reais).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. **Contratantes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Deusdete Honorato Muniz (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 17 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:C4DC0BD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO 2º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 100011/2023

Pregão Eletrônico Nº 004/2023. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, CNPJ nº 03.562.340/0001-02.

O referido contrato é oriundo do Pregão Eletrônico N° 004/2023, para pagamento das despesas de aquisição parcelada de combustíveis dos veículos pertencente a Prefeitura e os que por força contratual tenha direito ao mesmo.

Considerando, que a vigência do presente contrato vai até 16/03/2024; Considerando, a pedido de reajuste nos preços unitários dos combustíveis formalizada pessoalmente pelo Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira, CPF nº 704.377.694-53, proprietário do Posto RI Comercio

de Derivados de Petroleo Ltda, em visita a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento desta Prefeitura, no dia 22/08/2023, onde entregou as notas ficais e outros para justificar o seu pleito;

Considerando, a consulta feita através da plataforma disponibilizada pelo Tribunal de Contas da Paraíba, no dia 22/08/2023, o preço médio do litro de Óleo Diesel é de R\$ 5,52, e o preço médio do litro de Gasolina é de R\$ 5,88, estes preços é da grande João Pessoa;

Considerando, a consulta feita através da plataforma disponibilizada pelo Tribunal de Contas da Paraíba, no dia 22/08/2023, o preço médio do litro de Óleo Diesel é de R\$ 6,49, e o preço médio do litro de Gasolina é de R\$ 6,13, estes preços é da grande Princesa Isabel;

Considerando, a nota fiscal nº 209535 emitida em 22/05/2023 da distribuidora Federal, CNPJ: 02.909.530/0001-97, emitida em favor do Posto RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel 5/500 é de R\$ 4,24, que confrontada com a nota fiscal nº 6157 emitida em 18/08/2023 da distribuidora Larco, CNPJ: 02.805.889/00024-04, emitida em favor do Posto RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/500 é de R\$ 5,31, com isso, fica comprovado um aumento de **R\$ 1,07** (não está incluído o preço do transporte por litro, feito pela empresa Mateus Soares Fontenele-ME, CNPJ: 34.732.369/0001-00, conforme consta na própria nota fiscal);

Considerando, a nota fiscal nº 397679 emitida em 04/05/2023 da distribuidora Temape, CNPJ: 02.639.582/0001-86, emitida em favor do Posto RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel 5/10 é de R\$ 4,5636, que confrontada com a nota fiscal nº 412906 emitida em 21/08/2023 da distribuidora Temape, CNPJ: 02.639.582/0001-86, emitida em favor do Posto RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, onde o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/10 é de R\$ 5,6801 com isso, fica comprovado um aumento de R\$ 1,11 (não está incluído o preço do transporte por litro, feito pela empresa Robson Diniz de Moras Combutiveis-EPP, CNPJ: 21.655.802/0001-00, conforme consta na própria nota fiscal); Considerando, a nota fiscal nº 132676 emitida em 02/05/2023 da distribuidora Petrox. CNPJ: 05.482.340/0001-10, emitida em favor do Posto RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, onde o preço unitário do litro de Gasolina é de R\$ 4,67, que confrontada com a nota fiscal nº 6157 emitida em 18/08/2023 da distribuidora Larco, CNPJ: 02.805.889/00024-04, emitida em favor do Posto RI Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, onde o preço unitário do litro de Gasolina é de R\$ 5,41, com isso, fica comprovado um aumento de R\$ 0,74 (não está incluído o preço do transporte por litro, feito pela empresa Robson Mateus Soares Fontenele-ME, CNPJ: 34.732.369/0001-00, conforme consta na própria nota fiscal).

Desta forma, os recentes aumentos nos preços dos combustíveis (gasolina e diesel), autorizado pelo Governo Federal através da ANP, assim sendo, os preços dos combustíveis contratados com a pessoa jurídica acima citada, através do Pregão Eletrônico Nº 004/2023, deverão ser reajustados os seus preços unitários. Vejamos a seguir:

- Reajustar o preço unitário do litro de Gasolina em R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), com isso, o preço unitário passa de R\$ 5,65 (cinco reais, sessenta e cinco centavos), para R\$ 6,39 (seis reais, trinta e nove centavos), assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais);
- Reajustar o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/500 em R\$ 1,10 (um real e dez centavos), com isso, o preço unitário passa de R\$ 5,59 (cinco reais, cinquenta e nove centavos), para R\$ 6,69 (seis reais, sessenta e nove centavos), assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
- Reajustar o preço unitário do litro de Óleo Diesel S/10 em R\$ 1,10 (um real e dez centavos), com isso, o preço unitário passa de R\$ 5,59 (cinco reais, cinquenta e nove centavos), para R\$ 6,69 (seis reais, sessenta e nove centavos), assim, considerando os quantitativos inicial contratado e o preço atual, o impacto no valor total contratado será de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Com tudo, o valor total que será aditivado é de R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais), com o amparo legal da a cláusula decima quinta do referido contrato.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. **Contratantes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Deusdete Honorato Muniz (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 23 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**1F9D3C79

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra mecânica para atender as necessidades das frotas pertencentes as secretarias do município de Quixaba – PB, com vigência até 31 de dezembro de 2023, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

ABERTURA: 11 de setembro de 2023, às 09:30 (nove e trinta) horas. **RECURSOS FINANCEIROS:** Orçamento corrente e outros.

LEITURA E OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB. Os interessados poderão adquirir informações no endereço supracitado, nos horários das 07:30 às 12:00 horas.

Quixaba/PB, 24 de agosto de 2023.

ALLANE CANDEIA DE MACEDO GUEDES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**71C6200C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - N° 00036/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00036/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ESDRAS THIAGO MOTA PENHA ME - R\$ 87.279,25; JANILENE RODRIGUES GONÇALVES ME - R\$ 1.770,00; TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 136.350,00.

Santa Cruz - PB, 09 de Agosto de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA - Prefeito

Publicado por:

Maria Gerlane Germano **Código Identificador:**D8160B8E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - N° 00040/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, LINHA LEVE, TIPO PASSEIO, PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 66.850,00.

Santa Cruz - PB, 23 de Agosto de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA - Prefeito

Publicado por:

Maria Gerlane Germano
Código Identificador:8F39CD4E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - N° 00041/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00041/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Santa Cruz - PB, 23 de Agosto de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA - Prefeito

Publicado por:

Maria Gerlane Germano Código Identificador:734166D8

COMISSÃO DE LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2023

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Eletrônico nº 00038/2023, marcado anteriormente para 10:30 horas do dia 30 de agosto de 2023, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para o dia 11 de setembro de 2023 às 09:00 horas, cujo objeto é Fornecimento Gradual de Material Elétrico para atender a Demanda das diversas Secretarias do Município de Santa Cruz/PB, conforme Termo de Referência. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83)981881693. licitacaosantacruz@gmail.com.

Santa Cruz - PB, 24 de agosto de 2023

MARIA GERLANE GERMANO - Pregoeira Oficial

Publicado por:

George Matias de Freitas **Código Identificador:** A7C3A353

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de licença de uso, locação e manutenção de softwares de contabilidade, transparência fiscal e folha de pagamento, destinados a manutenção das atividades administrativas do Município de São Domingos/PB. Data e Local, às 08:30 horas do dia 11/09/2023, na sala de Reuniões da CPL, Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB.

São Domingos - PB, 24 de agosto de 2023.

FRANCISCO JERFESON DO NASCIMENTO. Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Jerfeson do Nascimento **Código Identificador:**D5018F7A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 00050/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00050/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CADERNETAS DE SAÚDE PADRONIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, CONFORME DESCRIÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JANILENE RODRIGUES GONCALVES SARMENTO - R\$ 24.290,00.

São Francisco - PB, 24 de Agosto de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR - Prefeito

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**DCBD66CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

CONTRATO Nº 00256/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU NO Município DE SÃO FRANCISCO PB, conforme especificações técnicas e projetos, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Edital

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.170.603/0001-58.

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: CONVENIO Nº 0027/2023 — SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VALOR DE R\$ 253.455,50

ORÇAMENTO

25101.10.302.5007.2950.00000000287.33404100.50000.0.1.1002

FONTE: 500, reserva nº 4714, exercício 2023

Contrapartida/Orçamento 2023 -

500 - recursos não vinculados

4.4.90.51.01 – obras e Instalações

4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente

10.302.1017.1157 - Construção da base do SAMU

Valor de R\$ 17.327,62

DATA DO CONTRATO: 24/08/2023

VALOR GLOBAL: R\$ <u>249.962,77</u> (duzentos e quarenta e nove mil,

novecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 24/08/2023 até 12 meses.

ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

N.

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**D589AE47

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2024 Dispõe sobre a Audiência Pública para discussão e sugestão para Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), para o exercício de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, CONVOCA às entidades civis organizadas e à população em geral para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2023, às 9h, no Plenário da Câmara de São Francisco, para discussão e sugestões de projeto para elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2024 – LOA 2024

INFORMAR à população que, fará Consulta Pública Digital, realizada virtualmente, obedecendo os seguintes trâmites:

Início no dia 28 agosto de 2023 e término no dia 05 de setembro de 2023, no formato de **FORMULÁRIO DIGITAL**, através do sitio eletrônico (Site) da Prefeitura Municipal de São Francisco no endereço https://saofrancisco.pb.gov.br, relativo a LOA — Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

São Francisco - PB, 24 de agosto de 2023.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito do Município de São Francisco

Publicado por:

Geroncio Sucupira Junior **Código Identificador:**B18F6319

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia de gestão e Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia de gestão e gerenciamento de frota para manutenção, preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, pneus e acessórios, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de são José da lagoa tapada/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - R\$ 629.910,00.

ONDE-SE-LÊ: DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22 de Agosto de 2023. PUBLICADO EM 23/08/2023. NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA PARAIBA (FAMUP). LEIA-SE CORRETAMENTE: 24/08/2023.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA - Prefeito

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**37416E8E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 220/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2023 – PROC.
ADMINISTRATIVO N° 072/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 220/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2023 – PROC. ADMINISTRATIVO N° 072/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: LUANA DANTAS COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI, CNPJ nº 09.041.189/0001-35; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de pneus e câmaras de ar para a frota de veículos de diferentes secretarias da prefeitura municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB; VALOR: R\$ 119.162,00 (cento e dezenove mil cento e sessenta e dois reais); VALIDADE: 24 de agosto de 2023 a 24 de agosto de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira — Pelo Promitente Contratante e Edilson Bispo de Jesus - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 24 de agosto de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**725510D5

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 221/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2023 – PROC. ADMINISTRATIVO N° 072/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: TOP PECAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ nº 23.303.897/0001-28; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de pneus e câmaras de ar para a frota de veículos de diferentes secretarias da prefeitura municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB; VALOR: R\$ 25.060,00 (vinte e cinco mil e sessenta reais); VALIDADE: 24 de agosto de 2023 a 24 de agosto de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira — Pelo Promitente Contratante e João Batista - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 24 de agosto de 2023

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**4E0CF76F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO

Ao Representante da Empresa

ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO

CNPJ: 70.307.939/0001-89 Rua Renato Dantas - Caicó /RN Sra. Isley Fonseca Damasceno de Araújo.

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. S^a para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB visando aassinatura contrato administrativo oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição do **contrato administrativo**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 24 de agosto de 2023.

ADAMILTON GOMES DA COSTA

Secretário Municipal de Administraçãoe Planejamento

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:C6E34038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA PAPELARIA SANTA DULCE LTDA

Ao Representante da Empresa

PAPELARIA SANTA DULCE LTDA

CNPJ: 19.210.207/0001-19

AVENIDA SERIDÓ - CEP: 59300000 - UF: RN - Município: Caicó

Telefone: (84) 3421-2681 Sra. Lybia Maria de Araújo

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB visando aassinatura contrato administrativo oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição do **contrato** administrativo.

Atenciosamente.

São José do Brejo do Cruz/PB, 24 de agosto de 2023.

ADAMILTON GOMES DA COSTA

Secretário Municipal de Administraçãoe Planejamento

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**42EE559C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA L DE A B DANTAS

Ao Representante da Empresa

L DE A B DANTAS

CNPJ: 42.726.388/0001-52

Av. Governador Jorge Teixeira, 3981, Anexo 3, Industrial – Porto Velho/RO

Sra. Leivydeane de Almeida Barbosa Dantas.

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. S^a para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB visando aassinatura contrato administrativo oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição do **contrato** administrativo.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 24 de agosto de 2023.

ADAMILTON GOMES DA COSTA

Secretário Municipal de Administraçãoe Planejamento

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: 1C165558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA 45.415.594 LIZANDRA SOARES LOPES

Ao Representante da Empresa

45.415.594 LIZANDRA SOARES LOPES

CNPJ: 45.415.594/0001-30

Rua Curaçá, 30 – Jardim Maravilha- Petrolina/PE

Sra. Lizandra Soares Lopes

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB visando aassinatura contrato administrativo oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição do **contrato** administrativo.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 24 de agosto de 2023.

ADAMILTON GOMES DA COSTA

Secretário Municipal de Administraçãoe Planejamento

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**F6F081EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOES EIRELI

Ao Representante da Empresa

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOES EIRELI

CNPJ: 22.906.038/0001-60

Rua Jorge Caram, Nº 521 - B - Bairro Nossa Senhora do Carmo-

Ouro Preto/MG

Sr. Gabriel Teixeira Viana

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB visando aassinatura contrato administrativo oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição do **contrato** administrativo.

Atenciosamente.

São José do Brejo do Cruz/PB, 24 de agosto de 2023.

ADAMILTON GOMES DA COSTA

Secretário Municipal de Administraçãoe Planejamento

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: C5BB7B81

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1493/2023 SAPÉ, 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre autorização de pagamento de Gratificação Especial – GAE aos servidores efetivos Requisitados/Cedidos para prestarem serviços na Câmara Municipal de Sapé, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Sapé, autorizado a conceder gratificação especial GAE aos servidores públicos efetivos, requisitados/cedidos para prestarem serviço junta à Câmara Municipal de Sapé.
- **Art. 2º** A gratificação especial que trata o art. 1º será concedida ao servidor efetivo durante o período em que permanecer regularmente requisitado pela Câmara Municipal de Sapé, sendo vedado a incorporação permanente aos vencimentos, aos vencimentos, ainda que passe para a inatividade.
- Art. 3º A designação do servidor efetivo requisitado/cedido para o exercício das atividades junto a Câmara Municipal de Sapé, será feita mediante portaria a ser expedida pelo Presidente da Casa Legislativa Municipal, contendo a data em que o servidor deverá iniciar suas atividades e a função a ser ocupada.
- **Art. 4º** O valor da gratificação especial, prevista nesta lei, será equiparado ao valor da função de confiança descrito no anexo I, da Lei 1.183/2014.

Paragrafo único. É vedado ao servidor efetivo requisitado/cedido acumular função gratificada ou cargo em comissão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 24 de agosto de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**F405D2CB

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1495/2023 SAPÉ, 24 DE AGOSTO DE 2023. AUTOR: JOSÉ EDUARDO BARBOSA SANTOS

DENOMINA DE RUA MARIA RODRIGUES SENA DA SILVA NA VIA LOCAL 06 NO BAIRRO MANOEL JORGE DE SENA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica oficialmente denominada de Rua Maria Rodrigues Sena da Silva, na via Local 06 no Bairro Manoel Jorge de Sena Neto, nesta cidade.
- **Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa de identificação no local.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 24 de agosto de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: 5609A932

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1496/2023 SAPÉ, 24 DE AGOSTO DE 2023. AUTOR: JOSÉ EDUARDO BARBOSA SANTOS

DENOMINA DE RUA MÁRIO ANTONIO DA SILVA NA VIA LOCAL 07 NO BAIRRO MANOEL JORGE DE SENA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ.

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica oficialmente denominada de Rua Mário Antônio da Silva, na via Local 07 no Bairro Manoel Jorge de Sena Neto, nesta cidade.
- **Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa de identificação no local.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 24 de agosto de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**67E859B3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1497/2023 SAPÉ, 24 DE AGOSTO DE 2023. AUTOR: MAÍRA MASSA DA CUNHA

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino nas proximidades de sua residência no âmbito do município de Sapé/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com sessenta anos de idade, ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, no âmbito do município de Sapé/PB.
- Art. 2° Para os fins desta Lei considera-se
- I "Pessoa com Deficiência", aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e
- II "Pessoa Idosa" aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- **Art. 3º** Para ter direito à prioridade assegurada nesta Lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:
- I Comprovante de residência: e
- ${
 m II}-{
 m Documento}$ oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando forem "Pessoa Idosa", ou
- III Laudo médico que comprove a deficiência, quando os pais ou responsáveis forem "Pessoa com Deficiência"

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.
 Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 24 de agosto de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**31EED6F7

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1498/2023 SAPÉ, 24 DE AGOSTO DE 2023. AUTOR: JOSÉ EDUARDO BARBOSA SANTOS

DENOMINA DE BAIRRO MANOEL JORGE DE SENA NETO O ATUAL BAIRRO SOL NASCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica oficialmente denominado de Bairro Manoel Jorge de Sena Neto, o atual Bairro Sol Nascente, localizado, nesta cidade.
- **Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de um busto e placa de identificação no local.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 24 de agosto de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**3F3FBC0F

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1499/2023 SAPÉ, 24 DE AGOSTO DE 2023. AUTOR: VEREADOR MARCUS AURÉLIO DE SENA SILVA

DENOMINA DE ARLINDO LUCINDO DE OLIVEIRA O ATUAL BAIRRO NOBRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica oficialmente denominado de Bairro Arlindo Lucindo de Oliveira o atual bairro nobre, nesta cidade.
- **Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de um busto e placa de identificação no local.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 24 de agosto de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**0694CDC4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro -PB, por meio www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - PEÇAS, SENDO AS PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Setembro de 2023. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 06 de Setembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. Elicita.soledade@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Soledade - PB, 23 de Agosto de 2023

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**2FD430A7

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 19/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

ESTEBELECE CONTROLE DE CUSTOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer ajustes nas despesas municipais e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei nº. 101/2000 (LRF) e as medidas já adotadas de redução de despesas.

DECRETA:

Art. 1º No controle dos gastos públicos, fica estabelecido que:

- I Fica suspensa a execução de horas extras e diárias, exceto aquelas absolutamente necessárias, com apresentação de justificativa por escrito do Secretário, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- II Ficam suspensos de forma temporária:
- a) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, ressalvadas as situações de excepcional interesse público devidamente justificadas e que caracterize fato imprescindível, condicionada a aprovação do Prefeito Municipal, bem como aquelas oriundas de decisão judicial;
- b) Concessão de férias, licença prêmio, ou de qualquer outra espécie que implique na necessidade de contratar substituto temporário que aumente gastos públicos;
- c) Concessão de novas gratificações e adicionais por prestação de serviço, salvo expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da Administração;
- d) O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

e) Participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade para a melhoria e aprimoramento do serviço público e mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Publique-se.

Soledade-PB, 24 de agosto de 2023.

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**E487EDFA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 17, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA O USO DE ARMA DE FOGO DE CALIBRE PERMITIDO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes e,

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Civis Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei n°. 10.826/2003, com alterações posteriores pela Lei n°. 10.867/2004) e;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal do Município de Soledade – PB.

DECRETA:

TÍTULO I DO USO DA ARMA DE FOGO

Art. 1º O Guarda Civil Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Parágrafo único. O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de, no mínimo, sessenta horas para porte de armas de repetição e cem horas para porte de armas semiautomáticas.

TÍTULO II DO PORTE DE ARMA DE FOGO

 $\operatorname{Art.} 2^{\circ}$ O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal diretamente pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Quando firmado convênio entre o Município de Soledade e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte de arma de fogo será autorizado pelo Prefeito ou por quem este expressamente delegar a atribuição.

- **Art. 3º** O porte de arma de fogo será autorizado ao GCM conforme dispuser a lei, nos limites territoriais do Estado da Paraíba.
- **Art. 4º** O porte da arma de fogo do GCM poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, quando:
- I-A conduta do GCM for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
- II Por solicitação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal ao Comando da instituição;

- III Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime.
- **Art. 5º** O GCM que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.
- **Art.** 6º O GCM perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial.

TÍTULO III DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

- **Art. 7º** As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao GCM, a título de empréstimo, em 02 (duas) modalidades:
- I Por dia, chamado de empréstimo diário;
- II Por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O empréstimo de armamento e munição institucionais não serão autorizados ao GCM que incorrer nas situações previstas no art. 4º deste Decreto.

- **Art. 8º** O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.
- **Art. 9º** O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.
- Art. 10. Independentemente da modalidade de empréstimo, o GCM será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.
- **Art. 11.** O GCM, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.
- §1º O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do GCM poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
- §2º A carteira de identidade funcional do GCM deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.
- **Art. 12.** O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens.

- **Art. 13.** O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:
- I Manter a organização da Reserva de Armamento;
- II Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
- III Exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;
- IV Realizar manutenção preventiva do armamento;

V — Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo GCM constante do Anexo II deste Decreto.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 14.** O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo GCM, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.
- **Art. 15.** Os integrantes da Guarda Civil Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.
- **Art. 16.** O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.
- **Art. 17.** Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o GCM deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.
- **Art. 18.** A Diretoria de Valorização Funcional do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei nº. 10.826/2003, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:
- I Solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;
- II Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;
- III Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
- IV Solicitar ao Comando da Guarda Civil Municipal a relação dos Guardas Civis Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.
- **Art. 19.** O GCM deverá portar, obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.
- **Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e do Comandante da Guarda Civil Municipal.
- Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**C07D6F49

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 133/2023 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda pelo art. 171, I da Lei Complementar nº. 005/2002,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo nº. 001/2023, com decisão que reconheceu o abandono do cargo pelo servidor **ALYSSON LUIS BELO PEREIRA DE ASSIS** na Prefeitura Municipal de Soledade, com infringência do art. 31 da Lei Complementar nº. 115/2021;

CONSIDERANDO que a demissão é a pena imposta para os servidores que abandonam o local de trabalho por mais de um ano, nos termos do art. 162, Inciso II da Lei Complementar nº. 005/2002; e

CONSIDERANDO finalmente que o regramento da Lei é mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e *eficiência*, *ex vi* do art. 37 da Constituição da República.

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR o servidor **ALYSSON LUIS BELO PEREIRA DE ASSIS**, **Médico para o SAMU**, com fundamento no art. 171, I, da LC nº. 005/2002, por infringência ao disposto no art. 162, II do mesmo diploma legal, declarando-se vago o cargo público por ele ocupado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 24 de agosto de 2023.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:** A00E045B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 134/2023 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "c", inciso II do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 005/2006, que regulamenta a Lei nº 011 de 25 de Maio de 1993, que cria a Comissão de Defesa Civil-COMDEC,

Resolve:

Art. 1º Nomear os Dirigentes da Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC do Município de Soledade/PB, que fica assim composta:

Presidente: Geraldo Moura Ramos;

Vice Presidente: Maria de Fátima Barros Queiroz; Secretário Executivo: Erivanildo Dantas de Macedo;

Membros Organizadores em Subcomissões:

João Trigueiro Castelo Branco;

Janaina Maria Barros de Araújo Moura Ramos;

Renato Candido de Arruda.

Art 2º- Nomear Igor Santos Nóbrega para responder pela Coordenação Municipal da Operação Carro-Pipa.

Art 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2023.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**6FFA5B82

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AO CONTRATO N.º 154/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES CNPJ (MF), sob o n° 08.944.092/0001-70 e do outro lado a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.083.424/0001-83.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 154/2021, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).**

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 154/2021, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 22 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 154/2021, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Tavares – PB, 22 de agosto de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:** A74F2320

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 061, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Atualiza as diárias dos vereadores(as) e servidores(as) da Câmara Municipal de Uiraúna e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixadas e atualizadas as diárias para os Vereadores(as) e servidores(as) efetivos, comissionados e contratados, nas condições abaixo discriminadas:

§1° - Viagens:

I – Vereadores(as)......R\$ 500,00 (quinhentos reais);

- II Servidores(as) efetivos, comissionados e contratados.......R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- §2º As diárias com distâncias a partir de 200 km até 1.000 km serão fixadas com reajuste de 50% (cinquenta por cento) dos valores citados no parágrafo primeiro deste artigo.
- §3º As diárias com distâncias superiores a 1.000 km serão fixadas com reajuste de 100% (cem por cento) dos valores citados no parágrafo primeiro deste artigo.
- **Art. 2º.** As diárias concedidas aos Vereadores(as) e servidores(as) efetivos, comissionados e contratados servirão para fins de cobrir despesas com hospedagem e alimentação, e serão pagas de acordo com a categoria funcional, ressalvadas as despesas com deslocamento e passagens aéreas, que devem ser pagas diretamente pela Câmara.

Parágrafo único. As diárias serão pagas exclusivamente quando a viagem oficial ocorrer fora do Município de Uiraúna, e, para tanto, Vereadores(as) e servidores(as) deverão comprovar a efetiva realização do deslocamento em missão de interesse público.

- **Art.** 3°. O número de diárias concedidas deverá ser justificado previamente, demonstrando a necessidade da viagem e a importância do evento ou atividade a ser realizada.
- **Art. 4º.** As diárias serão concedidas mediante requerimento dos Vereadores(as) ou servidores(as), devidamente autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 01 (um) dia antes do início da viagem.
- **Art. 5º.** O pagamento das diárias será efetuado no prazo máximo de dois dias úteis após o retorno dos Vereadores(as) ou servidores(as) à sede da Câmara Municipal de Uiraúna, desde que observadas as devidas prestações de contas.
- **Art. 6°.** Os gastos com diárias deverão ser devidamente registrados e publicados no Portal da Transparência do município, em respeito aos princípios da transparência e prestação de contas.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário, em especial a Lei Municipal n.º 655, de 27 de outubro de 2008.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, em 22 de agosto de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador: F3793B32

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO PREGÃO 0001/2022

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

PREGÃO 0001/2022

N°. CONTRATO 00012/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de VIEIRÓPOLIS

Contratado: IVECO MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA, CNPJ sob o nº. 17.792.470/0001-38

Objeto: AQUISIÇÃO VEÍCULO TIPO FUR GÃO 0KM COMBUSTÍVEL DIESEL ANO 2022, TETO ALTO, ADAPTADO PARA AM BULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO "A" DESTINADO AO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS.

- PROCESSO Nº 0001/2022.
- CONTRATO: 0012/2022.
- MODIFICAÇÃO DO REGIME DE PAGAMENTO NOS TERMOS § 2°, art. 7°, DECRETO N° DECRETO N° 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.
- MODIFICA-SE PARA REGIME DE PAGAMENTO SENDO POR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDO CONVÊNIO 0020/2021 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SEDAM "SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL". Fundamentação legal/; artigo 65, parágrafo 8°, da Lei Federal n°.

VIEIRÓPOLIS-PB, 24 de agosto de 2023

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

8.666, de 21 de junho de 1993.

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento **Código Identificador:**23DE4751

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, às 14:00 horas do dia 12 de Setembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orcamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Ecpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.Edital: PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br.

Salgado de São Felix - PB, 24 de Agosto de 2023

MARIA JULIANA PEREIRA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**26618E22

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2023

Aos 24 dias do mês de Agosto de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Gondim - Centro - Monte Horebe - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 004, de 19 de Abril de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00007/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - CNPJ nº 08.924.011/0001-70.

	OOR: ALVES DE SOUSA & SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA – M 0.906.080/0001-00					
TEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
112111	ANÁLISE FÍSICO- QUÍMICA E SEDIMENTOS NA URINA	MARCA	UND.	500	4,25	2.125,00
	CONTAGEM DE PLAQUETAS		UND	150	12,00	1.800,00
	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS		UND	50	12,40	620,00
	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO		UND	50	15,00	750,00
1	DETERMINAÇÃO DE CANACIDADE DE TRAÇÃO DO TERRO DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA POS DEXTROSE		UND	200	20,00	4.000,00
3	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO		UND	300	8,00	2.400,00
4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO		UND	300	5,00	1.500,00
5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)		UND	300	5,50	1.650,00
8	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TPPA)		UND	300	9,50	2.850,00
9	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TFFA) DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA		UND	300	10,00	3.000,00
0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO		UND	400	4,50	1.800,00
4	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEÍNA		UND	20	4,30	998,00
5	DOSAGEM DE AMILASE		UND	150	8,50	1.275,00
6	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA		UND	20	21,90	438,00
			UND	600		
7 1	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA TOTAL) DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL		UND	100	18,50 10,00	11.100,00
3	DOSAGEM DE CITRATO		UND	20		
					20,00	400,00
5	DOSAGEM DE COLESTEROL LDI		UND	600	8,00 5.50	4.800,00
6	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL		UND	600	5,50	3.300,00
7	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL		UND		8,80	5.280,00 2.200,00
2	DOSAGEM DE CREATININA		UND	400	5,50	,
5	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA		UND	100	9,80	980,00
6	DOSAGEM DE FERRITINA		UND	120	22,90	2.748,00
8	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		UND	200	10,00	2.000,00
9	DOSAGEM DE FOSFORO		UND	20	5,00	100,00
0	DOSAGEM DE GLICOSE		UND	1500	5,00	7.500,00
3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA		UND	700	17,50	12.250,00
9	DOSAGEM DE LIPASE		UND	50	12,90	645,00
0	DOSAGEM DE MAGNÉSIO		UND	50	10,00	500,00
3	DOSAGEM DE OXALATO		UND	30	20,00	600,00
5	DOSAGEM DE POTÁSSIO		UND	100	10,00	1.000,00
7	DOSAGEM DE PROLACTINA		UND	100	20,00	2.000,00
8	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA		UND	800	10,00	8.000,00
2	DOSAGEM DE SÓDIO		UND	100	10,00	1.000,00
3	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)		UND	20	27,90	558,00
6	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)		UND	200	16,00	3.200,00
7	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)		UND	200	16,00	3.200,00
1	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS		UND	1000	8,00	8.000,00
2	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)		UND	200	16,00	3.200,00
3	DOSAGEM DE UREIA		UND	500	5,00	2.500,00
4	DOSAGEM DE VITAMINA B12		UND	100	20,00	2.000,00
8	HEMOGRAMA COMPLETO		UND	1500	10,50	15.750,00
0	LIPIDIOGRAMA(TRIG, CT, HDL,LDL,VLDL)		UND	200	22,90	4.580,00
6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI– HIV 1 (WESTERN– BLOT)		UND	50	150,00	7.500,00
7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV1+HIV2		UND	50	13,50	675,00
8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HTLV1+HTLV2		UND	50	20,00	1.000,00
01	PESQUISA DE ANTI– ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE HEPATITE B		UND	200	12,50	2.500,00
08	PESQUISA HEPATITE C – ANTI– HCV		UND	50	18,00	900,00
09	PESQUISA DE ANTICORPOS C/ ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE (ANTI- HBS)		UND	50	15,00	750,00
10	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN- BARR		UND	20	20,00	400,00
13	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMOSE		UND	100	15,90	1.590,00
14	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMOSE		UND	100	15,90	1.590,00
17	PESQUISA DE ANTIGENOS DENGUE NS1		UND	150	21,00	3.150,00
20	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA		UND	150	13,90	2.085,00
21	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA		UND	150	13,90	2.085,00
30	PESQUISA DE OVOS E CISTOS PARASITOLOGICO DE FEZES		UND	200	5,50	1.100,00
31	PESQUISA SERIADA 3 AMOSTRASPARASITOLOGICO DE FEZES		UND	200	12,50	2.500,00
32	CITOPATOLOGICO CERVICO- VARGINAL/MICROFLORA		UND	1500	17,50	26.250,00

VENCEI	OOR: PEREIRA, DIAS E SOUZA LAB LTDA					
CNPJ: 4	8.060.725/0001-00					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR		UND	30	14,90	447,00
	BACTERIOSCOPIA (GRAM)		UND	50	9,90	495,00
	CLEARANCE DE CREATININA		UND	80	19,90	1.592,00
,	CULTURA DE BACTÉRIAS COM ANTIBIOGRAMA		UND	350	39,90	13.965,00
	CULTURA PARA BAAR		UND	30	24,90	747,00
0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)		UND	300	18,00	5.400,00
2	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE		UND	300	8,90	2.670,00
6	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO		UND	150	4,90	735,00
7	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO		UND	300	12,90	3.870,00
.1	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO		UND	30	29,90	897,00
2	DOSAGEM DE ALDOLASE		UND	30	19,90	597,00
23	DOSAGEM DE ALFA- 1- GLICOPROTEÍNA ÁCIDA		UND	20	50,00	1.000,00
28	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA T/L)		UND	600	19,80	11.880,00
.9	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES		UND	150	9,90	1.485,00
0	DOSAGEM DE CÁLCIO		UND	100	9,90	990,00

122	DOGACEM DE CARRAMAZERINA	1	LINID	20	10.00	200.00
32	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA DOSAGEM DE CLORETO		UND	20	19,90 15,00	398,00 300,00
38	DOSAGEM DE CLORETO DOSAGEM DE COLINESTERASE		UND	30	19,00	570,00
39	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3		UND	30	29,90	897,00
40	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4		UND	30	34,90	1.047,00
41	DOSAGEM DE CONFLEMENTO C4 DOSAGEM DE CORTISOL		UND	20	24,90	
			UND	150		498,00 2.250,00
43	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)			1	15,00	
47	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB DOSAGEM DE FERRO SÉRICO		UND	50 100	15,90 12,00	795,00
51	DOSAGEM DE FERRO SERICO DOSAGEM DE GLICOSE- 6- FOSFATO DESIDROGENASE		UND	50	15,90	1.200,00 795,00
52	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA		UND	200	14,90	2.980,00
54	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO- ESTIMULANTE (FSH)		UND	100	17,90	1.790,00
55	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH) DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)		UND	150	17,90	2.685,00
56	DOSAGEM DE HORMÔNIO EU TEINIZANTE (EII) DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)		UND	300	17,90	5.370,00
57	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)		UND	200	17,90	3.580,00
58	DOSAGEM DE INSULINA DOSAGEM DE INSULINA		UND	200	14,90	2.980,00
61	DOSAGEM DE INSULINA DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA		UND	50	34,90	1.745,00
62	DOSAGEM DE MUCO- PROTEÍNAS		UND	20	18,00	360,00
64	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO		UND	50	34,90	1.745,00
66	DOSAGEM DE PROGESTERONA		UND	50	19,90	995,00
69	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)		UND	100	24,90	2.490,00
70	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (CRINA DE 24 HORAS)		UND	100	9,90	990,00
71	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		UND	100	9,90	990,00
74	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL		UND	30	24,90	747,00
75	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE		UND	30	24,90	747,00
78	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)		UND	500	7,90	3.950,00
79	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO - OXALACÉTICA (TGO)		UND	500	7,90	3.950,00
80	DOSAGEM DE TRANSFERRINA		UND	100	19,90	1.990,00
85	DOSAGEM DE ZINCO		UND	50	19,90	995,00
86	DOSAGEM GAMA- GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)		UND	500	4,90	2.450,00
87	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS		UND	30	19,90	597,00
89	INTRADERMORREAÇÃO DERIVADO PROTÉICO PURIFICADO (PPD)		UND	5	70,00	350,00
91	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA		UND	50	49,90	2.495,00
92	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA		UND	50	49,90	2.495,00
93	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- DNA		UND	50	59,90	2.995,00
94	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)		UND	200	5,90	1.180,00
95	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HELICOBACTER PYLORI		UND	10	180,00	1.800,00
99	PESQUISA DE ANTICORPOS (ANTI- HBC- IG)		UND	50	14,90	745,00
100	PESQUISA DE ANTICORPOS (ANTI- HBC- IM)		UND	50	14,90	745,00
102	PESQUISA HEPATITE B, HBCAC IGG (ANTI– CORE IGG)		UND	100	24,90	2.490,00
103	PESQUISA HEPATITE B, HBCAC IGG (ANTI– CORE IGM)		UND	100	24,90	2.490,00
104	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI– SM		UND	10	59,90	599,00
105	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SS- A (RO)		UND	10	59,90	599,00
106	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SS- B (LA)		UND	10	59,90	599,00
107	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	UND	10	14,90	149,00
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1	UND	100	14,80	1.480,00
112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS		UND	100	14,80	1.480,00
115	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG DENGUE		UND	150	19,90	2.985,00
116	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM DENGUE		UND	150	19,90	2.985,00
118	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG HEPATITE A (HAV– IGG)		UND	150	20,90	3.135,00
119	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG HEPATITE A (HAV– IGM)		UND	150	20,90	3.135,00
122	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CITOMEGALOVIROS		UND	100	13,80	1.380,00
123	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CITOMEGALOVIROS		UND	100	13,80	1.380,00
124	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS		UND	30	29,80	894,00
125	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)		UND	30	17,40	522,00
126	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DA HEPATITE B (HBSAG)		UND	300	15,00	4.500,00
127	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER- ROSE)		UND	50	19,90	995,00
128	PESQUISA DE COOMBS DIRETO		UND	30	19,90	597,00
129	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ)		UND	200	13,00	2.600,00
TOTAL	•			•		147.445,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Monte Horebe firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00007/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00007/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Âpós a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00007/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ALVES DE SOUSA & SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA – M.

CNPJ: 10.906.080/0001-00.

Item(s): 1 - 5 - 6 - 9 - 11 - 13 - 14 - 15 - 18 - 19 - 20 - 24 - 25 - 26 - 27 - 31 - 33 - 35 - 36 - 37 - 42 - 45 - 46 - 48 - 49 - 50 - 53 - 59 - 60 - 63 - 65 - 67 - 68 - 72 - 73 - 76 - 77 - 81 - 82 - 83 - 84 - 88 - 90 - 96 - 97 - 98 - 101 - 108 - 109 - 110 - 113 - 114 - 117 - 120 - 121 - 130 - 131 - 132. Valor: R\$ 189.672,00.

- PEREIRA, DIAS E SOUZA LAB LTDA.

CNPJ: 48.060.725/0001-00.

Item(s): 2 - 3 - 4 - 7 - 8 - 10 - 12 - 16 - 17 - 21 - 22 - 23 - 28 - 29 - 30 - 32 - 34 - 38 - 39 - 40 - 41 - 43 - 44 - 47 - 51 - 52 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 61 - 62 - 64 - 66 - 69 - 70 - 71 - 74 - 75 - 78 - 79 - 80 - 85 - 86 - 87 - 89 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 99 - 100 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 111 - 112 - 115 - 116 - 118 - 119 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129.

Valor: R\$ 147.445,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Jose de Piranhas.

Monte Horebe - PB, 24 de Agosto de 2023

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito

Publicado por: Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador:EA127FA1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 958/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.957/2023 de 03/01/2023 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
2013	MANTER ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	
2013	26.782.2015.2013.339039000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	5.000,00
	Valor Total da Ação (2013) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão (2050) R\$	5.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	3.000,00
1126	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR QUADRAS POLIESPORTIVAS	
1120	12.361.2011.1126.4490510000.571 OBRAS E INSTALACOES	256.000,00
		256.000,00
2002	Valor Total da Ação (1126) R\$	250.000,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	70,000,00
	12.361.2011.2082.3190040000.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
****	Valor Total da Ação (2082) R\$	70.000,00
2083	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.2010.2083.3190110000.542 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R\$	50.000,00
2094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	12.122.2028.2094.3190110000.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	60.000,00
	Valor Total da Ação (2094) R\$	60.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	436.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
1058	CONST/AMPL/EQUPAR CENTRO ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	
	10.302.2005.1058.4490510000.601 OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
	Valor Total da Ação (1058) R\$	8.000,00
1142	ADQUIRIR VEÍC/EQUIP E MOBILIÁRIOS P/ATENÇÃO BÁSICA	
	10.301.2004.1142.4490520000.601 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
	Valor Total da Ação (1142) R\$	130.000,00
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3190110000.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	120.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R\$	120.000,00
2073	MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS	
	10.303.2004.2073.3190040000.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
	Valor Total da Ação (2073) R\$	2.000,00
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	, in the second
	10.301.2004.2078.3190110200.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS PESSOAL-PSF	220.000,00
	Valor Total da Ação (2078) R\$	220.000,00
2096	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2030	10.122.2023.2096.3390140000.500 DIARIA-CIVIL	10.000,00
	Valor Total da Ação (2096) R\$	10.000,00
2098	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10000,00
2070	10.304.2025.2098.3190040000.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
	Valor Total da Ação (2098) R\$	2.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	492.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PRASIS)	492.000,00
2061	MANTER PROGCREAS CENTRO REF ESPEC DE ASSIST SOCIAL	
2001	08.244.2006.2061.3190040000.660 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
	08.244.2006.2061.3190110000.660 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	15.000,00
2106	Valor Total da Ação (2061) R\$	22.000,00
2106	MANTER SERV.DE ATENDIM.E PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMIL	
	08.244.2013.2106.3190110000.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 25.000,00	
	Valor Total da Ação (2106) R\$	25.000,00
	Valor Total do Órgão (20800) R\$	47.000,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2065	MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	25.752.1002.2065.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2065) R\$	20.000,00
	Valor Total do Órgão (20900) R\$	20.000,00
	Valor Total R\$	1,000,000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3190110000.541 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	979.100,00
	Valor Total da Ação (2082) R\$	979.100,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	979.100,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
1114	AMPLIAR/REFORMAR/EQUIP SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE	
	10.302.2023.1114.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	10.900,00
	Valor Total da Ação (1114) R\$	10.900,00
2096	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.122.2023.2096.3390930000.631 INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00
	Valor Total da Ação (2096) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	20.900,00
	Valor Total R\$	1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F6569C11

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162







ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1494/2023 SAPÉ, 24 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei nº 1.1183 de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sapé, bem como o Anexo I e IV e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei, faz saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 1.183/2014 passa a vigorar com a seguinte redaçao:

Art. 4°-...

IV – Orgao da Administração Superior

a. Secretaria Geral

b. Tesouraria

c. Advocacia

d. Contabilidade

e. Controle Interno

Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal nº 1.183/201 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° ...

I- Cargos de administração superior, representado pelo símbolo PL-CAS-100

a. ...

(...)

h. controlador interno, símbolo PL-CAS-101

Art. 3º - Fica alterado o anexo I e IV da Lei nº 1.183/2014.

ANEXO I

NATUREZA	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR
	SECRETÁRIO GERAL		1	2.500,00
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR CARGOS DE APOIO INSTITUCIONAL	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA		1	2.500,00
	TESOUREIRO	PL-CAS-101	1	2.250,00
	ADVOGADO	PL-CAS-101	1	3.200,00
	CONTADOR		1	3.000,00
	CONTROLADOR INTERNO		1	3.000,00
	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	PL-CAS-102	3	1.500,00
	CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	PL-CAS-102	14	1.500,00
	COORDENADOR DE CERIMONIAL	PL-CAI-101	1	1.500,00
IINISTRAÇÃO SUPERIOR GOS DE APOIO INSTITUCIONAL	ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR	PL-CAI-102	14	1.320,00
	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E	PL-FC101	1	1.600,00
	ADMINISTRAÇÃO	PL-FC101	1	1.000,00
UNÇÕES DE CONFIANÇA	CHEFE DE DIVISÃO	PL-FC101	6	500,00

ANEXO IV	ANEXO IV																
TABELA DE VENCIMENTO PADR	RÃO DO QUADI	RO EFETIV	/O														
SIMBOLO	CLASSE	ATÉ ANOS	3 3 ANOS + 1 DIA	5 ANOS +1 DIA	7 ANOS + 1 DIA	9 ANOS +1 DIA	11 ANOS +1 DIA	13 ANOS +1 DIA	15 ANOS+1 DIA	17 ANOS+1 DIA	19 ANOS+ 1 DIA	21 ANOS+1 DIA	23 ANOS+1 DIA	25 ANOS+ I DIA	27 ANOS +1 DIA	29 ANOS+ DIA	1 31 ANOS+ 1 DIA
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
	A	1889,11	1926,89	1965,43	2004,74	2044,83	2085,73	2127,44	2169,99	2213,39	2257,66	2302,81	2348,87	2395,85	2443,77	2492,64	2542,49
PL-STL-101 / PL-STA-101	В	2078,02	2119,58	2161,97	2205,21	2249,32	2294,30	2340,19	2386,99	2434,73	2483,43	2533,09	2583,76	2635,43	2688,14	2741,90	2796,74
	C	2285,83	2331,55	2378,18	2425,74	2474,26	2523,74	2574,22	2625,70	2678,21	2731,78	2786,41	2842,14	2898,99	2956,96	3016,10	3076,43
	A	1452,93	1481,99	1511,63	1541,86	1572,70	1604,15	1636,24	1668,96	1702,34	1736,39	1771,11	1806,54	1842,67	1879,52	1917,11	1955,45
PL-STL-102 PL-SAA-102	В	1576,78	1608,32	1640,48	1673,29	1706,76	1740,89	1775,71	1811,22	1847,45	1884,40	1922,09	1960,53	1999,74	2039,73	2080,53	2122,14
	C	1704,13	1738,21	1772,98	1808,44	1844,61	1881,50	1919,13	1957,51	1996,66	2036,59	2077,32	2118,87	2161,25	2204,47	2248,56	2293,53
PL-STL-103	A	1412,93	1441,19	1470,01	1499,41	1529,40	1559,99	1591,19	1623,01	1655,47	1688,58	1722,35	1756,80	1791,94	1827,78	1864,33	1901,62
PL-S1L-103	В	1530,21	1560,81	1592,03	1623,87	1656,35	1689,48	1723,26	1757,73	1792,88	1828,74	1865,32	1902,62	1940,68	1979,49	2019,08	2059,46

	C	1657,21	1690,35	1724,16	1758,64	1793,82	1829,69	1866,29	1903,61	1941,69	1980,52	2020,13	2060,53	2101,74	2143,78	2186,65	2230,39
DI CAA 101 DI CAA 102 / DI CAA 104	A	1412,93	1441,19	1470,01	1499,41	1529,40	1559,99	1591,19	1623,01	1655,47	1688,58	1722,35	1756,80	1791,94	1827,78	1864,33	1901,62
PL-SAA-101 PL-SAA-103 / PL-SAA-104/ PL-SAA-105	В	1530,21	1560,81	1592,03	1623,87	1656,35	1689,48	1723,26	1757,73	1792,88	1828,74	1865,32	1902,62	1940,68	1979,49	2019,08	2059,46
12 0.11 100	C	1657,21	1690,35	1724,16	1758,64	1793,82	1829,69	1866,29	1903,61	1941,69	1980,52	2020,13	2060,53	2101,74	2143,78	2186,65	2230,39
	A	1619,98	1652,38	1685,43	1719,14	1753,52	1788,59	1824,36	1860,85	1898,06	1936,03	1974,75	2014,24	2054,53	2095,62	2137,53	2180,28
PL-SAG-101	В	1704,22	1738,30	1773,07	1808,53	1844,70	1881,60	1919,23	1957,61	1996,77	2036,70	2077,43	2118,98	2161,36	2204,59	2248,68	2293,66
	C	1792,83	1828,69	1865,26	1902,57	1940,62	1979,43	2019,02	2059,40	2100,59	2142,60	2185,45	2229,16	2273,74	2319,22	2365,60	2412,91
	A	1412,93	1441,19	1470,01	1499,41	1529,40	1559,99	1591,19	1623,01	1655,47	1688,58	1722,35	1756,80	1791,94	1827,78	1864,33	1901,62
PL-SAG-102 a PL-SAG-104	В	1530,21	1560,81	1592,03	1623,87	1656,35	1689,48	1723,26	1757,73	1792,88	1828,74	1865,32	1902,62	1940,68	1979,49	2019,08	2059,46
	C	1657,21	1690,35	1724,16	1758,64	1793,82	1829,69	1866,29	1903,61	1941,69	1980,52	2020,13	2060,53	2101,74	2143,78	2186,65	2230,39

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 24 de agosto de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:F1A42EEC

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





